

**FAT – FACULDADE E ESCOLA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E OS IMPACTOS DA
REFORMA TRIBUTÁRIA PARA UMA EMPRESA DA
INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA: UM ESTUDO DE CASO**

MATIAS GUILHERME PERUZZO

**TAPEJARA/RS
2024**

MATIAS PERUZZO

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E OS IMPACTOS DA
REFORMA TRIBUTÁRIA PARA UMA EMPRESA DA
INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA: UM ESTUDO DE CASO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para obtenção do título
de Bacharel em Ciências Contábeis da FAT –
Faculdade e Escola.

Orientador: Prof.(a) Prof. Dr. Marcelo Negrini

**TAPEJARA/RS
2024**

MATIAS PERUZZO

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E OS IMPACTOS DA
REFORMA TRIBUTÁRIA PARA UMA EMPRESA DA
INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA: UM ESTUDO DE CASO**

Apresenta à comissão examinadora integrada pelos seguintes professores:

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Negrini

Prof.
Ravena Gobi

Prof.
Juciléia Giacomini

AGRADECIMENTOS

Acima de tudo, eu agradeço a Deus, que, com sua infinita bondade, sempre está ao meu lado, me fortalecendo com seu amor, iluminando os meus caminhos e me proporcionando a cada dia novas conquistas.

A minha namorada, futura esposa, Laura Pasa Cambrussi, por toda dedicação e carinho devotados a mim, por todos os ensinamentos repassados, por todo apoio e companheirismo diário e pela excelentíssima mulher que és.

A todos os professores com quem tive a oportunidade de conviver, por exercerem o seu ofício com tamanha dedicação, compartilhando conhecimentos e colaborando para a formação de bons profissionais.

Agradeço em especial ao meu orientador Marcelo Negrini que, com sua competência, me acompanhou durante essa trajetória, proporcionando grandes aprendizados e contribuindo de forma fundamental para a conclusão dessa etapa.

Por fim, aos meus amigos e colegas que estiveram comigo compartilhando momentos, o meu muito obrigado.

“Para realizar grandes conquistas, devemos não apenas agir, mas também sonhar; não apenas planejar, mas também acreditar”.

Anatole France, s.d.

RESUMO

A escolha do regime tributário adequado é essencial para as empresas, especialmente com a reforma tributária no Brasil. Pequenas, médias e grandes empresas enfrentam desafios para entender as normas e se adaptar às mudanças propostas pela PLP 68/2024, o que pode afetar sua competitividade e saúde financeira. Este trabalho analisa os impactos da reforma em uma indústria de massas, comparando os regimes Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, considerando as alterações na carga tributária. Os resultados mostram que, dependendo do porte e atividade da empresa, o Lucro Real pode ser vantajoso, mas a reforma tende a simplificar e reduzir a carga tributária. Conclui-se que a reforma beneficiará as pequenas empresas, mas é crucial uma análise detalhada para escolher o regime mais adequado.

Palavras-chave: Regime Tributário; Normas Tributárias; Pequenas Empresas; Contabilidade.

ABSTRACT

Choosing the right tax regime is essential for companies, especially with the tax reform in Brazil. Small, medium, and large companies face challenges in understanding the rules and adapting to the changes proposed by PLP 68/2024, which can affect their competitiveness and financial health. This paper analyzes the impacts of the reform on a mass industry, comparing the Simples Nacional, Lucro Presumido and Lucro Real regimes, considering the changes in the tax burden. The results show that, depending on the size and activity of the company, the Real Profit can be advantageous, but the reform tends to simplify and reduce the tax burden. It is concluded that the reform will benefit small businesses, but a detailed analysis is crucial to choose the most appropriate regime.

Keywords: *Tax Regime; Tax Rules; Small Businesses; Accounting.*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
1.1 DEFINIÇÃO DO TEMA	15
1.2 DELIMITAÇÕES DO PROBLEMA	16
1.3 OBJETIVOS	17
1.3.1 Objetivo Geral	17
1.3.2 Objetivos Específicos.....	17
1.4 JUSTIFICATIVA	18
2 REFERENCIAL TEÓRICO	19
2.1 CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL.....	19
2.2 TRIBUTOS.....	20
2.2.1 Tributos Diretos.....	20
2.2.2 Tributos Indiretos.....	21
2.3 IMPOSTOS	21
2.3.1 Impostos Federais.....	22
2.3.1.1 Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI).....	22
2.3.1.2 Impostos sobre Operações Financeiras (IOF)	23
2.3.1.3 Impostos de Renda (IR).....	23
2.3.1.4 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).....	24
2.3.1.5 Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP).....	24
2.3.1.6 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	25
2.3.1.7 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).....	25
2.3.2 Impostos Estaduais.....	26
2.3.2.1 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	26
2.3.3 Impostos Municipais	26
2.3.3.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	27
2.4 TAXAS.....	27
2.4.1 Taxas Federais	27
2.4.2 Taxas Estaduais	28
2.4.3 Taxas Municipais.....	28
2.5 REGIME TRIBUTÁRIO.....	28
2.5.1 Lucro Presumido	29
2.5.2 Lucro Real.....	31

2.5.3 Simples Nacional.....	32
2.5.3.1 Anexos.....	33
2.5.4 Folha de Pagamento	36
2.5.4.1 Imposto de renda Retido na Fonte (IRRF)	37
2.5.4.2 Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).....	37
2.5.4.3 Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).....	38
2.5.4.4 Risco de Acidente de Trabalho (RAT)	39
2.5.4.5 Contribuição Previdenciária Patronal (CPP)	39
2.5.4.6 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).....	41
2.5.4.7 Sistema de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (SAT) e a Relação com o Seguro de Acidente de Trabalho (RAT).....	42
2.6 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	43
2.6.1 Evasão Fiscal.....	43
2.6.2 Elisão Fiscal.....	44
2.7 REFORMA TRIBUTÁRIA.....	44
2.7.1 O Projeto de Lei Complementar 68/24.....	45
2.7.1.1 IVA e IVA DUAL	47
2.7.1.2 Split Payment PL 68/2024.....	50
2.7.1.3 Imposto do pecado ou Seletivo.....	51
2.7.1.4 Período de transição da Reforma Tributária.....	52
3 METODOLOGIA.....	54
3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA.....	54
3.2 UNIDADE DE ESTUDO	54
3.3 COLETA DE DADOS	55
3.4 ANÁLISE DE DADOS	56
4 RESULTADOS	58
4.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA	58
4.2 FORNECEDORES.....	58
4.3 CLIENTES	59
4.4 CLIENTES POR ATIVIDADE	61
4.5 CLIENTES POR REGIME TRIBUTÁRIO	61
4.6 CLIENTES POR NATUREZA JURÍDICA.....	62
4.7 FATURAMENTO DA EMPRESA.....	63
4.8 ANÁLISE SIMPLES NACIONAL.....	64

4.9 ANÁLISE LUCRO PRESUMIDO	66
4.10 ANÁLISE LUCRO REAL	68
4.11 MELHOR REGIME TRIBUTÁRIO.....	69
4.12 ANÁLISE DO IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA	72
4.13 IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NA INDÚSTRIA DE MASSAS	72
5 CONCLUSÃO.....	75
APÊNDICE A – CALCULO FOLHA DE PAGAMENTO	77
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	78

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Organograma do Regime Tributário.....	29
Figura 2 - Quais tributos deixarão de existir?.....	45
Figura 3 - Separação IVA.....	48
Figura 4 - IVA e IVA Dual.....	49
Figura 5 - Período de transição da Reforma Tributária.....	53
Figura 6 - Esquema de Pesquisa.....	56
Figura 7 - Estado de cada fornecedor.....	59
Figura 8 - Clientes por estado.....	60
Figura 9 - Clientes por atividade.....	61
Figura 10 - Regime Tributário.....	62
Figura 11 - Natureza Jurídica.....	63
Figura 12 - Síntese de faturamento anual.....	64
Figura 13 - Simples Nacional.....	66
Figura 14 - Lucro Presumido.....	67
Figura 15 - Lucro Real.....	69
Figura 16 - Análise do melhor regime tributário.....	70
Figura 17 - Insumos mais utilizados.....	73

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Porcentagem Lucro Presumido	30
Quadro 2 - Dedução Lucro Real.....	31
Quadro 3 - Anexo I.....	34
Quadro 4 - Anexo II.....	34
Quadro 5 - Anexo III	35
Quadro 6 - Anexo IV	35
Quadro 7 - Anexo V	36
Quadro 8 - Características IVA.	49
Quadro 9 - CNAE da Industria.	58
Quadro 10 - Prós e Contras.....	70
Quadro 11 - Pontos positivos Lucro Real.....	71

ABREVIATURA DE SIGLAS

ABIA	Associação Brasileira da Indústria Alimentícia.
CBS	Contribuição Sobre Bens e Serviços.
CIDE	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
CPP	Contribuição da Previdência Social.
CPRB	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
CTN	Código Tributário Nacional.
DAA	Declaração de Ajuste Anual.
DRE	Demonstrações do Resultado do Exercício.
EPP	Empresa de Pequeno Porte.
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador.
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação.
IBS	Imposto Sobre Bens e Serviços.
ICM	Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social.
IPi	Imposto sobre Produtos Industrializados.
IPTU	Impostos Predial e Territorial Urbano.
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras.
IR	Imposto de Renda.
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte.
IvA	Imposto sobre Valor Agregado.
IRPF	Impostos de Renda Pessoa Física.
ME	Microempresa.
MEC	Ministério da Educação.
PIS	Programa de Integração Social.
RAT	Risco de Acidente de Trabalho.
SAT	Seguro de Acidentes do Trabalho.
SEBRAE	Serviço Nacional de Aprendizagem das Empresas.

SISCOMEX	Taxas de Utilização do SISCOMEX.
TCFA	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.
TFPC	Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados
TFF	Taxa de Fiscalização de Funcionamento.
TFM	Taxa de Fiscalização de Mercadoria.

1 INTRODUÇÃO

No contexto econômico brasileiro, o setor alimentício desempenha um papel crucial, não apenas por sua relevância, mas também por sua contribuição significativa para a geração de empregos e o desenvolvimento socioeconômico do país. No entanto, esse setor enfrenta uma série de desafios, dentre os quais se destaca o complexo sistema tributário brasileiro e, mais recentemente os possíveis impactos trazidos pela reforma tributária.

O sistema tributário brasileiro é reconhecido por sua complexidade e alta carga fiscal, o que influencia diretamente as operações e na competitividade das empresas do setor alimentício. Nesse contexto, a análise da relação entre o sistema tributário e o setor alimentício torna-se essencial para compreender os desafios enfrentados pelas empresas e identificar oportunidades de melhorias e otimização fiscal.

Por meio de uma análise abrangente e aprofundada, busca-se não apenas compreender os desafios tributários enfrentados pelo setor alimentício, mas também propor soluções e estratégias de planejamento tributário que possam contribuir para a melhoria do ambiente de negócios e o desenvolvimento sustentável do setor.

Diante desse contexto, o planejamento tributário se torna uma ferramenta estratégica para as empresas do setor alimentício, permitindo a análise criteriosa das opções tributárias disponíveis e a escolha do regime mais adequado às características e necessidades específicas de cada negócio.

Dessa forma, a pesquisa deste estudo de caso, tem como objetivo investigar o impacto do sistema tributário brasileiro no setor alimentício, analisando as principais questões relacionadas à tributação das empresas do ramo alimentício, tais como impostos incidentes, regimes tributários aplicáveis e os impactos da reforma tributária.

1.1 DEFINIÇÃO DO TEMA

O Código Tributário Nacional (CTN), instituído em 1966, é uma legislação fundamental que estabelece as normas gerais de direito tributário no Brasil. No entanto, o cenário econômico e tributário do país mudou consideravelmente desde então. O Código Tributário Nacional, de 1966, não condiz com o cenário atual, pois vive-se em um país sobrecarregado de impostos e tributos, tendo uma oneração exagerada e com ampla concorrência.

Para Carvalho (2018, p. 29), o cenário tributário brasileiro é notoriamente um dos mais complexos do mundo. As pessoas físicas e empresas são obrigadas a uma série de obrigações

fiscais, que oprimem as atividades econômicas do país. Existem inúmeras espécies de tributos, como impostos, taxas e contribuições e, como se não bastasse, uma série de obrigações secundárias que encarecem ainda mais o custo fiscal brasileiro para as empresas.

Para Marion (2002, p. 33), “o planejamento tributário é uma ferramenta essencial que sempre deu suporte a empresas, proporcionando condições seguras a elas para sua melhor organização e condução de seus sistemas financeiros”. Por outro lado, Oliveira (2013), define o planejamento tributário como um conjunto de estratégias destinadas a economizar impostos de maneira legal, considerando a possibilidade de rápidas e eficazes adaptações caso o fisco modifique as normas fiscais.

Ainda, para Carvalho (2018), a elevada carga fiscal sobre as empresas é responsável por uma grande parte dos custos. Diante disso, os empreendedores precisam buscar um Planejamento Tributário para determinar qual regime é mais adequado à real situação da empresa. Além da elevada carga fiscal, os contribuintes enfrentam uma legislação fiscal que impõe regras complexas. Portanto, o planejamento tributário é crucial para reduzir o pagamento de impostos e atender às mudanças legislativas em curso.

Além disso, a reforma tributária em curso no Brasil reestruturará o sistema de impostos com o objetivo de simplificar e modernizar a tributação no país. O principal objetivo é reduzir a complexidade do sistema atual, que é caracterizado por um grande número de tributos sobre diferentes bases, como consumo, renda, além de um elevado grau de burocracia.

1.2 DELIMITAÇÕES DO PROBLEMA

Os tributos servem para proporcionar à sociedade uma vida melhor, através de uma contribuição individual a favor de toda a comunidade, como saúde, educação, segurança e infraestrutura. O planejamento tributário, por vezes, é esquecido ou até mesmo desconhecido pelas empresas. A realidade é que, um planejamento tributário adequado traz inúmeras vantagens aos negócios reduzindo custos e riscos fiscais e ainda melhorando seus resultados.

A elevada carga tributária incidente sobre as empresas, representam uma grande parcela dos custos. Diante deste fato, é necessário que os empresários busquem um planejamento tributário a fim de definir qual o melhor regime de tributação para à realidade da empresa. Além da alta carga tributária, os contribuintes enfrentam uma legislação que apresenta normas complexas. Para Pires (2017) "A carga tributária pode representar um fardo significativo, impactando diretamente sua lucratividade ". Sendo assim, um planejamento tributário se torna fundamental para reduzir os pagamentos dos tributos e atender às constantes mudanças na

legislação. Segundo Martins (2015) "A complexidade da legislação tributária impõe desafios para os contribuintes, tornando crucial a adoção de estratégias de planejamento tributário que levem em consideração não apenas a carga tributária, mas também a conformidade com as normas fiscais em constante evolução". Com isso surge uma forte procura por profissionais que possam apresentar práticas eficazes para redução de tributos.

Dessa forma, o estudo delimitou-se analisar qual regime tributário seria mais adequado para uma empresa do setor alimentício. A escolha do melhor regime tributário deve ser feita visando um ano seguinte, uma vez que a empresa, ao optar por uma forma de tributação, deverá permanecer com essa sistemática por todo o ano calendário. Somado a isso, estamos em um período de reforma tributária e seus possíveis impactos já devem ser mensurados num planejamento tributário diligente.

Desse modo, questiona-se: Qual regime tributário, entre os sistemas disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro, proporcionariam maior econômica tributária para uma empresa do setor alimentício? Ainda, quais seriam os possíveis impactos da reforma tributária para essa empresa?

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo Geral

Realizar o planejamento tributário de uma Empresa de Pequeno Porte (EPP) da indústria alimentícias de massas considerando os impactos da reforma tributária em curso no Brasil.

1.3.2 Objetivos Específicos

Dessa forma, os objetivos específicos deste trabalho são:

- a) Descrever a indústria, insumos e produtos produzidos;
- b) Analisar seus fornecedores e clientes;
- c) Calcular a carga tributária dos regimes tributários Lucro Presumido, Lucro Real e do Simples Nacional;
- d) Comparar os custos tributários envolvidos em cada regime para indústria;
- e) Analisar os possíveis impactos da reforma tributária oriundos da aprovação do PLP 68 de 2024 que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS).

1.4 JUSTIFICATIVA

A indústria de alimentos no Brasil é um dos pilares da economia, gerando uma receita bruta significativa, que em 2022 alcançou aproximadamente R\$ 800 bilhões de reais. O setor também é um dos maiores empregadores do país, proporcionando emprego para mais de 1,7 milhão de pessoas, segundo relatório da ABIA, 2022. Além disso, o Brasil se destaca como um dos maiores exportadores de alimentos do mundo, com produtos como: Carnes, soja, e açúcar, desempenhando papel crucial na balança comercial, AGÊNCIA GOV, 2024.

Diante da complexidade do sistema tributário brasileiro e das constantes mudanças legislativas, é fundamental para as empresas do setor entenderem e escolherem o regime tributário mais adequado às suas características e necessidades. Neste sentido, esse trabalho se justifica pela necessidade de fornecer uma análise abrangente e comparativa dos regimes tributários do Lucro Presumido, Simples Nacional e Lucro Real, auxiliando uma indústria do setor alimentício na tomada de decisão quanto ao planejamento tributário.

O planejamento tributário permite que essas empresas identifiquem oportunidades de economia fiscal, reduzindo a carga tributária de forma legal e estratégica. Essa abordagem possibilita a otimização dos recursos financeiros, direcionando-os para investimentos em inovação, tecnologia e expansão do próprio negócio.

É essencial que, no planejamento tributário para o setor alimentício, se considere a importância da conformidade fiscal para evitar penalidades e multas. Assim, além de contribuir para a redução de custos, o planejamento também favorece a gestão eficiente dos riscos fiscais, garantindo a saúde financeira da empresa em um ambiente de negócios cada vez mais desafiador.

Além disso, a reforma tributária que está em discussão no Brasil promete trazer impactos significativos para o setor alimentício. Uma reformulação das regras fiscais pode simplificar o cumprimento das obrigações tributárias, promover maior previsibilidade e reduzir a carga tributária, permitindo que as empresas se concentrem em sua atividade principal.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Com o intuito de orientar as análises a serem desenvolvidas, este capítulo apresenta a revisão de conceitos e teorias que são necessárias para o desenvolvimento desse estudo com o objetivo de avançar na contextualização do tema proposto, dando suporte às análises que serão realizadas após os dados obtidos.

2.1 CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL

O CTN (Código Tributário Nacional) é o conjunto de normas e regulamentos que estabelecem as regras e procedimentos relacionados à arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos em um determinado país ou jurisdição. De acordo com o artigo 3º do CTN, um tributo é "toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada". Ela é fundamental para o funcionamento do sistema tributário, pois define as obrigações fiscais dos contribuintes e os direitos e deveres das autoridades fiscais.

A complexidade da legislação tributária pode variar significativamente de acordo com o país e o contexto político, econômico e social em que está inserida. Geralmente, ela abrange uma ampla gama de tributos, incluindo impostos sobre a renda, o consumo, a propriedade, o comércio internacional e outras atividades econômicas.

Segundo a lei Tributária Nacional nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, estabelece as regras e procedimentos que os contribuintes devem seguir para cumprir suas obrigações fiscais, bem como os direitos e deveres das autoridades fiscais. Ela define a forma como os tributos são calculados, declarados, pagos e fiscalizados, além de estabelecer os prazos e as penalidades para o descumprimento das obrigações tributárias. Além disso, a legislação tributária pode incluir disposições sobre incentivos fiscais, benefícios tributários, tratados internacionais, normas antielisão fiscal e outros aspectos relacionados à política tributária.

O CTN é uma peça fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, pois estabelece as normas gerais aplicáveis à tributação em todo o território nacional. Segundo Hauser (2017, p. 27) o sistema tributário brasileiro “começou a ganhar consistência depois da criação da Emenda Constitucional (EC) nº 18, de 1º de dezembro de 1965. Antes dela, as regras tributárias não se relacionavam com os entes que dispunham de competência tributária”.

O CTN aborda uma ampla gama de temas relacionados à tributação, desde a definição dos tipos de tributos até os procedimentos de fiscalização e arrecadação. Ele estabelece os

princípios e regras fundamentais que regem as relações entre o Fisco e os contribuintes, garantindo a segurança jurídica e a observância dos direitos e garantias dos cidadãos no contexto da tributação.

No entanto, a complexidade e a alta carga tributária do sistema brasileiro representam desafios significativos para os contribuintes e para o próprio Estado. A multiplicidade de tributos e a burocracia associada ao cumprimento das obrigações fiscais tornam a conformidade tributária uma tarefa árdua, especialmente para as pequenas e médias empresas. Além disso, a carga tributária elevada pode impactar negativamente a competitividade das empresas brasileiras no cenário global, desestimulando investimentos e a geração de empregos.

2.2 TRIBUTOS

No Brasil, os tributos desempenham um papel fundamental na arrecadação de recursos pelo governo para financiar suas atividades e serviços públicos.

O sistema tributário brasileiro é complexo e abrange uma ampla variedade de impostos, taxas e contribuições, que são aplicados em diferentes níveis de governo: Federal, estadual e municipal, o que impacta diretamente a atividade econômica do país. Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), torna-se relevante analisar os principais desafios enfrentados pelos contribuintes e pelo Estado, bem como as perspectivas para uma possível reforma tributária.

O sistema tributário brasileiro é conhecido por sua complexidade, burocracia e carga tributária elevada em comparação com outros países. Essa complexidade é resultado da multiplicidade de tributos, da falta de transparência e da alta carga tributária sobre a produção e o consumo.

A tributação no Brasil é objeto de debates constantes sobre a necessidade de simplificação, redução da carga tributária, aumento da eficiência na arrecadação e melhoria na distribuição dos recursos arrecadados. Esses debates envolvem questões como a reforma tributária, a revisão das leis, normas tributárias e a busca por maior equidade e justiça fiscal.

2.2.1 Tributos Diretos

Tributos diretos são aqueles que incidem diretamente sobre a renda ou o patrimônio das pessoas ou empresas. Eles são pagos diretamente pelo contribuinte ao governo, sem intermediação de terceiros, de acordo com Faria (2016, p.32) "os tributos diretos são os que

recaem diretamente sobre o patrimônio, que não tem a obrigação de repassar o tributo a outrem”. Conforme Faria (2016) são exemplos de tributos diretos: Impostos de Renda Pessoa Física (IRPF), Impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU), Impostos sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Impostos sobre a Propriedade de Territorial Rural (ITR).

Os tributos diretos, incide diretamente sobre o patrimônio do contribuinte que está relacionado com o fato gerador, como por exemplo, o proprietário de um veículo, por ser o responsável ele é o único que pode recolher e pagar o tributo, uma vez que ele não pode ser repassado para uma outra pessoa.

2.2.2 Tributos Indiretos

Os tributos indiretos são aqueles cuja carga econômica é repassada para terceiros, ou seja, são pagos por uma pessoa ou empresa. Isso significa que o tributo é incidente sobre uma operação ou fato econômico, mas, seu valor é incluído no preço final do produto ou serviço, sendo suportado pelo consumidor final. Impostos “indiretos”, ou “que repercutem”, são aqueles cuja carga financeira é suportada não pelo contribuinte (contribuinte de direito), mas por terceira pessoa, que não realizou o fato imponible (contribuinte de fato). Normalmente essa terceira pessoa é o consumidor final, que, ao adquirir a mercadoria, verá embutido em seu preço o quantum do imposto (CHIMENTI; PIERRI, 2012).

Para Faria (2016), são exemplos de tributos: Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Impostos sobre Produto Industrializado (IPI), Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Programa de Integração Social (PIS).

Assim como a COFINS, o PIS é uma contribuição federal que incide sobre o faturamento das empresas. Ele é calculado sobre a receita bruta das empresas e pode ser repassado para o consumidor final no preço dos produtos ou serviços. Dessa forma, tributos indiretos no Brasil, tem a característica de serem repassados para terceiros e, muitas vezes, são invisíveis para o consumidor final, já que estão embutidos no preço dos produtos ou serviços.

2.3 IMPOSTOS

Os impostos representam não apenas uma obrigação financeira, mas também um elo essencial entre os cidadãos e o Estado, refletindo a responsabilidade mútua na construção de uma sociedade funcional. Dessa maneira, a complexidade dos sistemas tributários reflete não

apenas a diversidade econômica, mas também a necessidade de equilibrar a justiça fiscal com os estímulos ao crescimento econômico. Para Kfourri Junior (2018, p. 102) "os impostos são tributos não vinculados, ou seja, independem da atividade estatal, sendo uma forma de arrecadação de recursos que recai sobre a riqueza do sujeito passivo (imóveis, automóveis, renda)".

Os impostos são uma ferramenta constante para a arrecadação de fundos pelo governo. O imposto é um tributo cuja obrigação é desencadeada por uma situação que não está vinculada a qualquer ação específica por parte do Estado, mas sim à vida do contribuinte, suas atividades ou seu patrimônio (SABBAG, 2018). Tanto pessoas físicas quanto jurídicas são obrigadas a pagar impostos, contribuindo com moeda corrente para garantir que o Estado possa manter a funcionalidade dos serviços públicos.

Os impostos podem ser cobrados de várias formas, como imposto de renda, imposto sobre propriedade, imposto sobre vendas, imposto sobre herança, entre outros. As leis tributárias e as taxas de imposto variam de acordo com o país e podem ser progressivas (onde a taxa aumenta com a renda) ou proporcionais (a mesma taxa é aplicada independentemente da renda). Os impostos são o instrumento pelo qual o Estado obtém recursos para administrar os assuntos públicos, financiar investimentos em infraestrutura e também influenciar o comportamento da economia. (OLIVEIRA et al., 2015).

No Brasil, existem diversos impostos que são aplicados em diferentes níveis de governo como: Federal, Estadual, Municipal e sobre uma variedade de atividades econômicas.

2.3.1 Impostos Federais

Os impostos federais são tributos cobrados pelo governo central. Eles são aplicados em toda a nação e são destinados a financiar as operações do governo federal, bem como a implementação de políticas e programas de âmbito nacional.

2.3.1.1 Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI)

Imposto federal brasileiro que incide sobre produtos industrializados, sejam eles nacionais ou estrangeiros. Ele é regulamentado pela Constituição Federal e sua arrecadação é destinada à União.

O IPI é aplicado em todas as fases de produção e comercialização dos produtos, desde a fabricação até a venda ao consumidor final. A alíquota do imposto pode variar de acordo com

a natureza do produto, sua classificação fiscal na Tabela de Incidência do IPI e sua origem (nacional ou importada).

Esse imposto é seletivo, o que significa que a alíquota pode ser diferenciada de acordo com as características do produto, como por exemplo, o seu potencial poluidor, seu grau de luxo ou seu tipo de consumo. Além disso, o IPI também pode ser reduzido ou isento em alguns casos específicos, como para produtos destinados à exportação ou para determinados setores da economia que recebem incentivos fiscais.

A arrecadação do IPI é uma importante fonte de receita para o governo federal e é utilizada para financiar diversos programas e políticas públicas, além de contribuir para o equilíbrio das contas públicas.

2.3.1.2 Impostos sobre Operações Financeiras (IOF)

O IOF é regulamentado pela União Federal e sua alíquota pode variar dependendo do tipo de operação, para operações de crédito, como empréstimos e financiamentos, a alíquota pode variar de acordo com o prazo da operação. Já para operações de câmbio, a alíquota é única e definida pelo governo.

IOF pode ser utilizado como uma ferramenta de política econômica para controlar o crédito e o mercado cambial. O governo pode aumentar as alíquotas do IOF sobre operações de crédito para desencorajar o consumo e controlar a inflação. Da mesma forma, pode ajustar as alíquotas do IOF sobre operações de câmbio para influenciar a entrada e saída de divisas do país e proteger a estabilidade do mercado cambial.

2.3.1.3 Impostos de Renda (IR)

Imposto sobre a renda é cobrado pelo governo federal sobre os rendimentos de pessoas físicas e jurídicas. Para pessoas físicas, incide sobre os rendimentos provenientes do trabalho, de investimentos, de aluguéis, entre outros. Já para pessoas jurídicas, incide sobre o lucro obtido pela empresa.

No caso das pessoas físicas, o Imposto de Renda é calculado com base na declaração de rendimentos anual, conhecida como Declaração de Ajuste Anual (DAA). Os contribuintes devem informar todos os seus rendimentos, despesas dedutíveis e eventuais ganhos de capital. Com base nessas informações, é calculado o valor devido ou a restituir.

Existem diversas faixas de tributação para o Imposto de Renda, com alíquotas que variam de acordo com o valor dos rendimentos. Quanto maior o rendimento, maior a alíquota aplicada. Além disso, há uma série de despesas e gastos que podem ser deduzidos do imposto a pagar, como despesas médicas, educação, previdência privada, entre outras.

O Imposto de Renda é uma das principais fontes de arrecadação do governo federal e é utilizado para financiar uma ampla gama de despesas públicas, como saúde, educação, segurança pública, infraestrutura, entre outros. Ele desempenha um papel crucial na redistribuição de renda e na manutenção do funcionamento do Estado.

2.3.1.4 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

Uma contribuição social que incide sobre o faturamento das pessoas jurídicas de direito privado, sejam elas empresas individuais ou sociedades, e sobre a receita bruta das pessoas jurídicas de direito público, como autarquias e fundações públicas.

A COFINS foi instituída pela Lei Complementar nº 70/1991 e tem como finalidade principal financiar a seguridade social, que engloba a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde. Sua arrecadação é destinada a custear esses serviços, além de outras políticas sociais previstas na legislação.

A alíquota da COFINS pode variar dependendo do regime tributário em que a empresa está enquadrada. Para empresas do regime tributário do Lucro Real, a alíquota é de 7,6% sobre o faturamento bruto. Para empresas do regime tributário do Lucro Presumido, a alíquota é de 3,0% sobre a receita bruta.

A COFINS é uma das principais fontes de financiamento da seguridade social no Brasil e desempenha um papel importante na garantia de recursos para a manutenção e ampliação dos serviços públicos relacionados à proteção social e à saúde da população.

2.3.1.5 Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP)

Programa do governo brasileiro que tem como objetivo a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas. Visa promover a distribuição de recursos para os trabalhadores e incentivar o desenvolvimento econômico do país.

O PIS é financiado pelas contribuições das empresas e destina-se a beneficiar os trabalhadores que atendem aos critérios estabelecidos, como ter vínculo empregatício formal e

ter recebido remuneração média mensal de até dois salários mínimos durante o ano-base de referência.

Uma parte dos recursos arrecadados com o PIS é destinada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que financia programas de seguro-desemprego, abono salarial e outras ações de apoio ao trabalhador. Outra parte dos recursos é destinada ao pagamento do abono salarial, um benefício anual concedido aos trabalhadores que atendem aos critérios estabelecidos pelo governo.

O PIS é uma importante política de distribuição de renda e de incentivo ao trabalho formal no Brasil, contribuindo para a proteção social e para o desenvolvimento econômico.

2.3.1.6 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)

A CIDE pode incidir sobre diversos setores da economia, como combustíveis, petróleo e seus derivados, gás natural, energia elétrica e serviços de telecomunicações. Sua finalidade principal é promover o desenvolvimento e a regulação desses setores, bem como financiar políticas públicas relacionadas a eles. Ela foi criada pela Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei nº 10.168/2000.

A arrecadação da CIDE é destinada ao Tesouro Nacional e pode ser utilizada para diversos fins, como investimentos em infraestrutura, desenvolvimento tecnológico, programas sociais e redução da carga tributária de outros setores da economia.

As alíquotas da CIDE podem variar de acordo com o produto ou serviço sobre o qual incide e são estabelecidas por lei.

2.3.1.7 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

Instituída pela Lei nº 7.689/1988, a CSLL é uma contribuição social que tem como finalidade financiar a seguridade social, que engloba a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde. Ela é regulamentada pela Lei nº 7.689/1988 e pela Lei nº 9.430/1996.

A alíquota da CSLL pode variar dependendo do tipo de atividade econômica exercida pela empresa e do regime tributário em que ela está enquadrada. Para empresas do regime tributário do Lucro Real, a alíquota é de 9%. Para empresas do regime tributário do Lucro Presumido, a alíquota é de 12%.

A arrecadação da CSLL é uma importante fonte de recursos para a seguridade social e contribui para o financiamento de políticas públicas relacionadas à previdência, assistência

social e saúde. Ela é recolhida trimestralmente pelas empresas e deve ser declarada juntamente com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

2.3.2 Impostos Estaduais

Impostos estaduais são tributos cobrados pelos governos estaduais sobre diversas atividades econômicas que ocorrem dentro de um determinado estado. Eles são uma fonte importante de receita para os estados e são utilizados para financiar serviços públicos e infraestrutura dentro de suas jurisdições.

Cada estado pode ter sua própria legislação tributária, o que significa que as alíquotas e as regras para a cobrança dos impostos estaduais podem variar de um estado para outro. Esses impostos são uma parte essencial do sistema tributário de um país e desempenham um papel fundamental na arrecadação de recursos para os governos estaduais.

2.3.2.1 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

O ICMS é um tributo que possui uma alíquota específica para cada tipo de produto ou serviço, e sua arrecadação é de competência dos estados e do Distrito Federal. O ICMS é um imposto indireto, ou seja, é repassado ao consumidor final, pois é incorporado ao preço dos produtos e serviços comercializados. Ele é cobrado em todas as etapas da cadeia produtiva, desde a produção até a venda final ao consumidor.

A legislação do ICMS é complexa e pode variar de estado para estado. As alíquotas podem ser diferentes conforme a mercadoria ou serviço, e também podem variar de acordo com a origem e o destino da mercadoria ou serviço, devido ao princípio da não cumulatividade, que permite o aproveitamento de créditos do imposto pago nas etapas anteriores da cadeia produtiva.

A arrecadação do ICMS é uma das principais fontes de receita dos estados brasileiros, sendo utilizada para financiar serviços públicos essenciais, como saúde, educação, segurança pública, entre outros.

2.3.3 Impostos Municipais

Os impostos municipais são tributos instituídos e arrecadados pelos municípios brasileiros. Eles têm como objetivo principal financiar as atividades e os serviços públicos

prestados pela administração municipal, tais como saúde, educação, segurança, infraestrutura urbana, entre outros.

2.3.3.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

Tributo que incide sobre a prestação de serviços, como aqueles de natureza profissional, técnica, administrativa, entre outros, realizados por pessoas físicas ou jurídicas.

O ISS é regulamentado pela Lei Complementar nº 116/2003 e sua competência de instituição e arrecadação é dos municípios. Cada município possui autonomia para definir suas alíquotas, listas de serviços tributáveis e regras específicas de incidência do imposto, desde que respeitados os limites estabelecidos pela legislação federal.

As alíquotas do ISS podem variar de acordo com o tipo de serviço prestado, comumente variando de 2% a 5%, mas essa variação é determinada pelas leis municipais. Geralmente, o imposto é recolhido pelo prestador do serviço, mas há casos em que a responsabilidade pelo pagamento é do tomador do serviço.

2.4 TAXAS

No Brasil, além dos impostos, existem diversas taxas cobradas pelos governos federais, estaduais e municipais. De acordo com Martins (2015, p. 92) "taxa é a espécie de tributo que compreende atividade estatal específica em relação ao contribuinte, em razão da prestação de serviço público, trata-se de um tributo vinculado". Para Martins, essa é a classificação dos impostos mais relevantes:

2.4.1 Taxas Federais

As taxas federais são tributos cobrados pelo governo federal brasileiro em contrapartida pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis ou pelo exercício do poder de polícia em âmbito federal. Elas são uma das fontes de arrecadação do governo central e contribuem para o financiamento de diversos serviços e atividades de interesse nacional. Dentro das taxas federais, temos a Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), Taxas de Utilização do SISCOMEX e Taxa de Fiscalização de Mercadoria (TFM).

2.4.2 Taxas Estaduais

As taxas representam uma forma de arrecadação vinculada diretamente à prestação de serviços específicos ou à realização de atividades de fiscalização. Elas são importantes para garantir a eficiência na prestação de serviços públicos e na manutenção da ordem e segurança administrativas no âmbito estadual. Dentro das taxas estaduais, temos a Taxa de Licenciamento de Veículos, Taxa de Incêndio, Taxa de Fiscalização de Transporte, Taxa de Licenciamento Ambiental, Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) e a Taxa Jurídica.

2.4.3 Taxas Municipais

As taxas municipais são tributos cobrados pelas prefeituras dos municípios brasileiros em contrapartida pela prestação de serviços específicos ou pelo exercício do poder de polícia em âmbito municipal. Essas taxas são uma das principais fontes de arrecadação das administrações locais e são utilizadas para financiar uma variedade de serviços e infraestrutura que beneficiam diretamente a população local. Dentro das taxas estaduais, temos a Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, Taxa de Licença para Construção e Habite-se.

2.5 REGIME TRIBUTÁRIO

O regime tributário, também conhecido como sistema de tributação, refere-se ao conjunto de normas e procedimentos que regulam a forma como uma empresa deve apurar e pagar seus impostos e contribuições. A Figura 1 retrata os regimes.

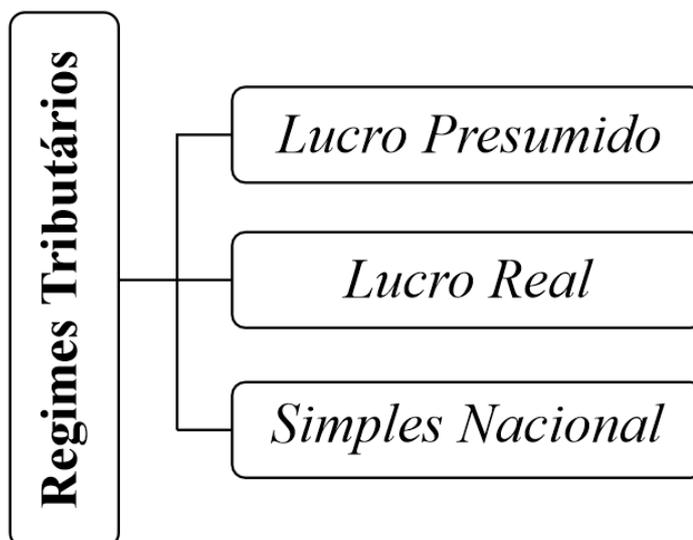


Figura 1 - Organograma do Regime Tributário

Fonte: Adaptado de Sebrae (2020).

Segundo Silva (2018), a escolha entre os regimes tributários disponíveis, como Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, requer análise criteriosa das características e necessidades específicas de cada empresa, considerando fatores como o porte, atividade econômica, faturamento e a estratégia tributária.

A escolha do regime tributário adequado para uma empresa depende de diversos fatores, como: Porte da empresa, o faturamento anual, a atividade desenvolvida, a margem de lucro, entre outros. É importante que as empresas avaliem suas características e consultem um contador ou especialista em tributação para fazer a escolha mais adequada, visando a otimização da carga tributária e o cumprimento das obrigações fiscais de forma eficiente.

2.5.1 Lucro Presumido

O Lucro Presumido na contabilidade, destaca a definição conforme apresentada por Iudícibus *et al.* (2020), que descreve este regime tributário como uma forma simplificada de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro para empresas, cuja, receita bruta anual não pode ultrapassar 78 milhões. Sob esse regime, o imposto de renda é calculado com base em uma margem presumida de lucro, independentemente do lucro efetivo obtido pela empresa.

A simplicidade na apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro é uma das principais vantagens apontadas para a adoção do Lucro Presumido, conforme

discutido por Franco (2018). Neste regime, a tributação é calculada com base em uma margem de lucro presumida, o que simplifica o processo contábil e fiscal, reduzindo a carga burocrática e os custos operacionais para as empresas.

Neste regime, também é necessário calcular as contribuições para o PIS (Programa de Integração Social) e a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social). Ainda, as contribuições para o PIS e a COFINS podem ser apuradas de duas formas principais: Pelo regime cumulativo e pelo regime não cumulativo. Abaixo conforme a Quadro 1 com as porcentagens.

PORCENTAGEM DEDUÇÃO LUCRO PRESUMIDO	
IR	9%
CSLL	15%
REGIME CUMULATIVO	
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
REGIME CUMULATIVO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	
PIS	0,65%
COFINS	4%
REGIME NÃO CUMULATIVO	
PIS	1,65%
COFINS	7,60%

Quadro 1 - Porcentagem Lucro Presumido

Fonte: Autor, 2024.

O Regime Cumulativo é muito utilizado pelas empresas do Lucro Presumido, alíquotas menores, não permite a apropriação de créditos sobre as aquisições de bens e serviços. Simples e direto, sem possibilidade de desconto de créditos, aplicado sobre o faturamento total.

A base de cálculo continua sendo o faturamento bruto mensal, alíquotas maiores, permite a apropriação de créditos sobre determinados insumos, bens e serviços utilizados na atividade da empresa. Mais complexo, com possibilidade de desconto de créditos, o que pode reduzir o valor das contribuições devidas.

No entanto, é importante destacar que o Lucro Presumido apresenta limitações e desvantagens que devem ser consideradas pelas empresas ao fazerem sua opção tributária. Segundo Ribeiro (2017), uma das principais limitações é a impossibilidade de aproveitar integralmente os créditos tributários, uma vez que as despesas dedutíveis são limitadas pela margem de lucro presumida.

- É um regime tributário no qual a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é determinada por meio da presunção do lucro da empresa;
- A presunção varia conforme o tipo de atividade, por exemplo, 8% para comércio e 32% para prestação de serviços;
- O faturamento anual não pode ultrapassar 78 milhões;
- Menos obrigações acessórias em comparação com o Lucro Real, mas mais complexo que o Simples Nacional.

Em conclusão, a análise crítica das características, vantagens e desvantagens deste regime contribui para uma tomada de decisão fundamentada e estratégica por parte das empresas, visando a otimização da carga tributária e o cumprimento das obrigações fiscais de forma eficiente.

2.5.2 Lucro Real

O conceito de "Lucro Real" na contabilidade é amplamente discutido e fundamentado por diversos autores renomados. Segundo Marion (2019), o Lucro Real é um regime tributário no qual o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro são calculados com base no lucro líquido efetivamente apurado pela empresa em determinado período fiscal. Nesse contexto, o lucro real é ajustado pelas adições e exclusões permitidas pela legislação fiscal, visando a obtenção de uma base tributável precisa e fiel à realidade econômica da empresa. Abaixo o Quadro 2, explica as deduções do cálculo do Lucro Real.

PORCENTAGEM DEDUÇÃO REAL	
IRPJ	15%
CSLL	9%

Quadro 2 - Dedução Lucro Real

Fonte: Autor, 2024.

No contexto brasileiro, o Lucro Real é amplamente debatido e regulamentado pela legislação tributária. Conforme Souza (2020), empresas com receita bruta anual superior a 78 milhões é obrigatoriedade do Lucro Real. No entanto, mesmo para empresas com faturamento inferior a esse limite, a opção pelo Lucro Real pode ser vantajosa em determinadas situações,

como quando há prejuízos fiscais a serem compensados ou quando a empresa opera em setores com margens de lucro reduzidas.

A complexidade, precisão e apuração do Lucro Real demandam um rigoroso controle contábil e fiscal. Para Oliveira (2017), deve registrar de forma clara e todas as receitas e despesas, considerando as particularidades da legislação tributária e as normas contábeis aplicáveis. Além disso, a empresa deve cumprir obrigações acessórias, como a entrega de declarações e demonstrativos específicos, conforme estabelecido pelos órgãos competentes.

- É um regime mais complexo e exige uma contabilidade mais detalhada;
- Obrigatória acima de 78 milhões de Receita Bruta;
- Permite compensação de prejuízos fiscais de anos anteriores;
- Aplicável a empresas de todos os portes, sem limite de faturamento;
- IRPJ e CSLL calculados com base no lucro líquido apurado contabilmente;
- Requer maior rigor na contabilidade, incluindo a escrituração contábil completa e o cumprimento de mais obrigações acessórias.

O Lucro Real na contabilidade constitui uma área de pesquisa e prática fundamentada em teorias e normas contábeis, com implicações relevantes para a gestão empresarial e a conformidade fiscal. A compreensão dos aspectos conceituais e práticos desse regime tributário é essencial para uma análise crítica e fundamentada da tributação sobre o lucro das empresas.

2.5.3 Simples Nacional

O regime do Simples Nacional na contabilidade é fundamental para analisar suas implicações e benefícios para as empresas. De acordo com Iudícibus et al. (2018), o Simples Nacional é um regime simplificado de tributação voltado para micro e pequenas empresas, que unifica o recolhimento de diversos tributos federais, estaduais e municipais em uma única guia de pagamento.

Com alíquotas reduzidas e escalonadas de acordo com o faturamento, esse regime proporciona uma tributação mais justa e proporcional à capacidade econômica das empresas de menor porte. No entanto, é importante ressaltar que o Simples Nacional também apresenta limitações e desafios que devem ser considerados pelas empresas ao optarem por este regime tributário. Conforme discutido por Franco (2019), algumas atividades econômicas estão

impedidas de aderir ao Simples Nacional, e o regime pode não ser vantajoso em casos de empresas com alta margem de lucro ou com receita bruta próxima aos limites estabelecidos.

- Regime simplificado;
- Faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões;
- Imposto unificado (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, CPP, ICMS e ISS);
- Possui alíquotas progressivas que variam conforme o faturamento;
- Certas atividades econômicas não são permitidas no Simples Nacional;
- Menos obrigações acessórias e simplificação na contabilidade.

A análise das vantagens, limitações e desafios do regime contribui para uma tomada de decisão informada e estratégica, visando a otimização da carga tributária e o cumprimento das obrigações fiscais de forma eficiente.

2.5.3.1 Anexos

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foi instituída com o objetivo de oferecer um regime tributário simplificado e diferenciado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Brasil.

Os anexos da Lei Complementar nº 123 são fundamentais para a operacionalização do Simples Nacional, sistema que unifica tributos federais, estaduais e municipais em um único pagamento. Cada anexo é dedicado a um segmento específico da economia, detalhando as alíquotas progressivas conforme a receita bruta anual da empresa.

A Lei Complementar nº 123, através de seus anexos, proporciona um regime tributário simplificado que beneficia microempresas e empresas de pequeno porte em diversos setores econômicos. Cada anexo é cuidadosamente estruturado para atender às especificidades de cada setor, promovendo a formalização e o crescimento sustentável das empresas.

Segundo o site PLANALTO (2024), disponibilizado pelo governo, classifica os anexos da seguinte forma, conforme quadros abaixo.

O Anexo I aplica-se às atividades comerciais. Segundo Souza (2018), “este anexo foi estruturado para facilitar a tributação de microempresas e empresas de pequeno porte que atuam no comércio de bens e produtos” (p. 45). As alíquotas variam de acordo com a receita bruta, proporcionando um modelo de tributação justo e proporcional ao faturamento. De forma direta,

estabelece alíquotas para o comércio de bens, adaptando a tributação às margens de lucro típicas do setor. Conforme Quadro 3, explicação sobre o Anexo.

ANEXO I - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio			
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Quadro 3 - Anexo I

Fonte: Planalto (2024).

Para o setor industrial, o Anexo II. Conforme Santos (2019), “a simplificação tributária proporcionada pelo Anexo II tem incentivado a formalização de muitas pequenas indústrias, que antes operavam na informalidade devido à complexidade do regime tributário anterior” (p. 78). Dessa forma, define alíquotas específicas para a indústria, incentivando a formalização e o crescimento das pequenas indústrias. Conforme Quadro 4, explicação sobre o Anexo.

ANEXO II - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria			
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Quadro 4 - Anexo II

Fonte: Planalto (2024)

O Anexo III aborda uma ampla gama de serviços, sendo ele o mais utilizados dos Anexos, incluindo academias, creches, escolas, entre outros. De acordo com Oliveira (2020), “a inclusão de diversas atividades no Anexo III visa garantir que um número maior de microempresas de serviços possa se beneficiar do Simples Nacional” (p. 102). Conforme Quadro 5, explicação sobre o Anexo.

ANEXO III - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional –			
Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5o-C do art. 18			
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Quadro 5 - Anexo III

Fonte: Planalto (2024)

O Anexo IV é particularmente relevante para empresas de construção civil, vigilância, limpeza e outros serviços específicos. Este anexo apresenta uma estrutura de alíquotas adaptada às peculiaridades desses setores. Pereira (2021, p. 56) destaca que “a segmentação das alíquotas no Anexo IV permite uma tributação mais equitativa, considerando as margens de lucro variadas entre as diferentes atividades”. De forma direta, adapta as alíquotas para o setor de construção civil e serviços específicos. Conforme Quadro 6, explicação sobre o Anexo.

ANEXO IV - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional –			
Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Quadro 6 - Anexo IV

Fonte: Planalto (2024)

Anexo V inclui serviços profissionais, como advocacia, contabilidade, consultoria, entre outros. Segundo Ribeiro (2017, p. 34), “a inclusão desses serviços no Anexo V representa um avanço significativo na simplificação tributária para profissionais liberais e autônomos”. Conforme Quadro 7, explicação sobre o Anexo.

ANEXO V - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional –			
Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Quadro 7 - Anexo V

Fonte: Planalto (2024)

Os anexos da Lei Complementar nº 123 são instrumentos essenciais para a implementação eficaz do Simples Nacional. Eles não apenas simplificam a tributação para microempresas e empresas de pequeno porte, mas também garantem que a carga tributária seja justa e adequada às especificidades de cada setor econômico, promovendo a formalização e o crescimento sustentável dessas empresas.

2.5.4 Folha de Pagamento

A folha de pagamento é um documento fundamental nas organizações, pois representa o registro detalhado dos pagamentos feitos aos funcionários em determinado período de tempo. Ela inclui informações como salários, benefícios, deduções, impostos retidos, recursos humanos e outros elementos relacionados à remuneração dos colaboradores.

Segundo Martucci, Serro *and* Amorim (2014), a folha de pagamento é "um instrumento de controle e registro dos pagamentos efetuados pela empresa aos seus empregados". Ela não apenas registra os valores pagos aos funcionários, mas também reflete os direitos trabalhistas e previdenciários garantidos por lei. De acordo com Lopes e Pereira (2018), a folha de pagamento é "um instrumento que possibilita ao empregado e ao empregador o acompanhamento dos pagamentos efetuados e dos descontos realizados, propiciando transparência e segurança jurídica".

A elaboração da folha de pagamento envolve diversas etapas, desde a coleta de dados dos funcionários até o processamento dos pagamentos. Segundo Ribeiro (2017), "o processo de elaboração da folha de pagamento compreende o levantamento de informações sobre a

remuneração dos funcionários, o cálculo dos valores devidos, a inclusão de benefícios e descontos, e a geração dos recibos de pagamento".

Para garantir a conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias, é essencial que a folha de pagamento seja elaborada de acordo com as normas vigentes. Conforme Silva (2020), "a empresa deve observar as disposições legais relativas ao salário mínimo, jornada de trabalho, horas extras, férias, entre outros aspectos, ao elaborar a folha de pagamento".

2.5.4.1 Imposto de renda Retido na Fonte (IRRF)

O Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) é um tributo aplicado sobre os rendimentos recebidos pelos trabalhadores, que é retido diretamente, pelo empregador. Esse imposto é uma forma de antecipação do pagamento do Imposto de Renda devido pelo contribuinte ao final do ano fiscal.

Conforme Silva (2019), "o IRRF é um mecanismo utilizado pelo governo para arrecadar antecipadamente parte do imposto devido pelos contribuintes, evitando a sonegação fiscal e garantindo a regularidade da arrecadação". Ele é retido diretamente do salário, dos rendimentos de aplicações financeiras, de aluguéis e de outras fontes de renda.

A base de cálculo do IRRF varia de acordo com a natureza dos rendimentos e as regras estabelecidas pela legislação tributária vigente. Segundo Carvalho (2020), "a base de cálculo do IRRF pode ser determinada por meio de alíquotas fixas ou progressivas, dependendo da natureza dos rendimentos". Os rendimentos do trabalho assalariado são tributados de acordo com uma tabela progressiva que estabelece faixas de renda e alíquotas correspondentes.

Para os contribuintes, a retenção do IRRF implica em uma diminuição do montante líquido a receber, já que o valor retido na fonte é deduzido diretamente do valor bruto dos rendimentos. No entanto, ao final do ano fiscal, o contribuinte pode compensar o valor retido na fonte com o Imposto de Renda devido na Declaração de Ajuste Anual, podendo resultar em restituição ou em pagamento complementar.

2.5.4.2 Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

O INSS é responsável pela administração e concessão dos benefícios previdenciários no Brasil. Ele funciona como um sistema de seguro social que tem o objetivo de garantir proteção aos trabalhadores e seus dependentes em situações de incapacidade, desemprego, doença, maternidade, idade avançada, morte, entre outras eventualidades.

Conforme destaca Martins (2019), "o INSS é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, responsável pela concessão e pagamento de benefícios previdenciários, como aposentadorias, pensões, auxílio-doença, entre outros". Ele atua com base na legislação previdenciária brasileira, que estabelece os requisitos e critérios para a concessão de cada benefício.

A principal fonte de financiamento do INSS são as contribuições previdenciárias recolhidas dos trabalhadores e das empresas. Essas contribuições são destinadas ao custeio do sistema previdenciário e à manutenção dos benefícios concedidos aos segurados.

De acordo com Fávero (2017), "as contribuições previdenciárias são descontadas diretamente dos salários dos trabalhadores e recolhidas pelas empresas, com base em alíquotas estabelecidas pela legislação previdenciária". Essas alíquotas variam de acordo com o tipo de atividade exercida e o valor do salário do trabalhador. O INSS não se limita apenas à concessão de aposentadorias, mas também oferece uma variedade de benefícios, como auxílio-doença, auxílio-maternidade, pensão por morte, entre outros. Esses benefícios são fundamentais para garantir a proteção social dos trabalhadores e de seus dependentes em momentos de vulnerabilidade.

2.5.4.3 Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é um importante instrumento de proteção aos trabalhadores no Brasil. Ele foi criado pela Lei nº 5.107/1966 e é regulamentado pela Lei nº 8.036/1990, sendo administrado pela Caixa Econômica Federal. O FGTS funciona como uma espécie de poupança compulsória, na qual o empregador é obrigado a depositar mensalmente um percentual do salário de cada trabalhador em uma conta vinculada, que fica em nome do próprio empregado.

Conforme destaca Lima (2018), "o FGTS tem como objetivo principal proteger o trabalhador em casos de demissão sem justa causa, fornecer recursos para a aquisição da casa própria, complementar a aposentadoria e prover recursos em casos de doença grave, entre outras situações". Os recursos depositados no FGTS são corrigidos monetariamente e rendem juros, garantindo a valorização do saldo ao longo do tempo.

O valor do depósito mensal do FGTS corresponde a 8% do salário do trabalhador e é efetuado pelo empregador em uma conta vinculada em nome do empregado na Caixa Econômica Federal. Além disso, em casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa,

o empregador é obrigado a pagar uma multa de 40% sobre o saldo do FGTS depositado na conta do trabalhador.

Além disso, o FGTS é um direito do trabalhador e, portanto, os depósitos devem ser efetuados regularmente pelo empregador, sob pena de aplicação de penalidades. Além disso, o trabalhador tem o direito de sacar os recursos do FGTS em diversas situações, como na compra da casa própria, na aposentadoria, em casos de doença grave, desastres naturais, entre outras situações previstas em lei.

2.5.4.4 Risco de Acidente de Trabalho (RAT)

Uma contribuição obrigatória que as empresas devem recolher para custear os benefícios concedidos aos trabalhadores em caso de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho. Ele é um dos componentes do Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT) e está previsto na legislação previdenciária brasileira, sendo regulamentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Conforme destaca Dias (2020), "o RAT tem como objetivo financiar as despesas decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, tais como auxílio-doença acidentário, aposentadoria por invalidez acidentária e pensão por morte decorrente de acidente de trabalho". Sua alíquota varia de acordo com o grau de risco da atividade econômica desenvolvida pela empresa e é determinada com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

De acordo com a Lei nº 8.212/1991, o RAT é calculado sobre a folha de salários da empresa, incidindo sobre a remuneração de todos os empregados, inclusive diretores que mantêm relação de trabalho, e trabalhadores avulsos. A alíquota do RAT pode variar de 1% a 3% sobre o total da folha de salários, dependendo do grau de risco da atividade econômica exercida pela empresa.

2.5.4.5 Contribuição Previdenciária Patronal (CPP)

A contribuição previdenciária patronal é um aspecto fundamental do sistema de seguridade social no Brasil. Trata-se de uma obrigação fiscal que os empregadores têm para financiar a previdência social, assegurando proteção aos trabalhadores em casos de aposentadoria, invalidez, pensão por morte e outros benefícios.

A contribuição previdenciária patronal é a parcela do salário pago pelos empregadores à Previdência Social. Este montante é calculado com base na folha de pagamento dos funcionários e tem o objetivo de garantir recursos para a manutenção do sistema previdenciário, que fornece benefícios para trabalhadores em situações de necessidade.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), a contribuição patronal é uma das principais fontes de financiamento da Previdência Social, além das contribuições dos segurados e das receitas provenientes de outras fontes. Ela corresponde a um percentual sobre a remuneração dos empregados, e seu valor pode variar de acordo com a atividade econômica da empresa e o regime tributário adotado.

A importância da contribuição previdenciária patronal reside em seu papel na sustentação do sistema previdenciário. Segundo Mário A. P. Costa (2020), em seu livro "Seguridade Social e Direito Previdenciário", este financiamento é essencial para garantir que a Previdência Social possa cumprir suas funções de proteção social e garantir a seguridade dos trabalhadores.

A CPP, assim como demais impostos e tributos federais, estaduais e municipais fazem parte da DAS única que o empreendedor deve pagar mensalmente e se manter em dia com suas obrigações legais. Optar pelo Simples Nacional – em muitas situações pode ser vantajoso para o empreendedor, tanto do ponto de vista de economia de impostos, quanto de facilidade burocrática, CONTABILIZEI, 2024.

A arrecadação da CPP é feita com base nas remunerações totais que a empresa concedeu aos seus colaboradores, profissionais autônomos ou dirigentes (pró-labore) durante o mês.

Além disso, Ana Paula Dourado (2021), em "Direito Previdenciário: Aspectos e Controvérsias", destaca que a contribuição patronal não apenas assegura a continuidade dos benefícios oferecidos pela Previdência, mas também promove a justiça social ao garantir que todos os trabalhadores tenham acesso aos direitos previdenciários.

O regime de contribuição previdenciária pode variar dependendo do regime tributário da empresa. Por exemplo, empresas enquadradas no Simples Nacional têm um tratamento diferenciado, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006. Neste regime, as contribuições são simplificadas e integradas com outros impostos em um único pagamento.

Em contraste, as empresas no Lucro Real ou Lucro Presumido têm uma sistemática de contribuição mais detalhada. De acordo com Elisa M. Nunes (2022) em "Direito Tributário e Previdenciário", as alíquotas e a base de cálculo são distintos, refletindo a complexidade do sistema tributário brasileiro.

2.5.4.6 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)

A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) é um importante mecanismo tributário no Brasil que visa substituir a contribuição previdenciária patronal tradicional, proporcionando uma alternativa que pode resultar em vantagens fiscais para determinadas empresas. Instituída pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a CPRB é uma das principais inovações no sistema tributário nacional voltado para a seguridade social.

A CPRB é uma contribuição de natureza previdenciária que substitui a contribuição patronal de 20% sobre a folha de pagamento de empresas que optam por este regime. Em vez de calcular a contribuição sobre a folha de salários, a CPRB é calculada sobre a receita bruta da empresa, o que pode oferecer uma redução nos custos trabalhistas, especialmente para empresas com uma alta folha de pagamento em relação à receita bruta.

De acordo com José A. S. Silva (2019), no livro *Direito Tributário e Contribuição Previdenciária*, a CPRB foi criada com o objetivo de reduzir o custo do emprego formal e estimular a formalização de postos de trabalho, especialmente em setores que possuem uma alta carga de salários.

O impacto da CPRB pode ser significativo tanto para os empregadores quanto para os empregados. Para os empregadores, a substituição da contribuição patronal por uma taxa sobre a receita bruta pode resultar em economia significativa, especialmente para empresas que possuem alta folha de pagamento. Segundo Fernanda L. Pereira (2020) em *Reforma Tributária e Previdenciária: Aspectos e Impactos*, a CPRB permite uma melhor gestão dos custos com pessoal e pode estimular a geração de empregos formais.

Além disso, a CPRB pode contribuir para a redução da informalidade no mercado de trabalho. Carlos Eduardo B. Lima (2021), em *Análise da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta*, argumenta que a possibilidade de optar por um regime de contribuição mais favorável pode incentivar mais empresas a formalizarem seus funcionários, o que, por sua vez, contribui para um sistema previdenciário mais robusto e sustentável.

A opção pelo regime da CPRB não é obrigatória; as empresas podem optar por continuar com a contribuição tradicional sobre a folha de pagamento. No entanto, a escolha pela CPRB está sujeita a certas condições e restrições, e nem todos os setores podem optar por este regime. Segundo a Instrução Normativa RFB nº 971/2009, apenas empresas de determinados setores, como comércio e serviços, podem optar pela CPRB, enquanto setores como a indústria têm regras específicas.

2.5.4.7 Sistema de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (SAT) e a Relação com o Seguro de Acidente de Trabalho (RAT)

O Sistema SAT e o RAT são componentes essenciais da legislação previdenciária brasileira. Ambos desempenham papéis cruciais na proteção social dos trabalhadores e no financiamento da seguridade social, refletindo aspectos distintos, mas interconectados da seguridade social no Brasil.

O Sistema de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (SAT) é um mecanismo previdenciário que permite ao trabalhador se aposentar com base no tempo de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Esse sistema foi um dos principais modelos de aposentadoria até a Reforma da Previdência de 2019, que trouxe mudanças significativas para o regime de aposentadoria.

De acordo com Heloísa S. Arantes (2020), o SAT permitia que os trabalhadores se aposentassem com um tempo mínimo de contribuições, independentemente da idade, desde que tivessem cumprido o tempo mínimo exigido por lei. Essa forma de aposentadoria visava premiar a longevidade do trabalho e a continuidade das contribuições.

O Risco de Acidente de Trabalho (RAT), anteriormente conhecido como Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), é uma contribuição destinada a financiar benefícios e serviços relacionados a acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. O RAT é pago pelas empresas e sua alíquota varia conforme o nível de risco da atividade econômica da empresa.

Segundo Carlos Eduardo S. Lima (2021), o RAT é essencial para cobrir custos relacionados a acidentes de trabalho e doenças profissionais, garantindo que trabalhadores afetados possam receber benefícios como aposentadoria por invalidez acidentária, pensões por morte acidentária e auxílios financeiros temporários. A contribuição é calculada com base na folha de pagamento da empresa e é ajustada conforme o grau de risco da atividade empresarial.

A relação entre o SAT e o RAT reside no fato de que ambos contribuem para a proteção social dos trabalhadores, mas de formas diferentes. Enquanto o SAT se refere à aposentadoria baseada no tempo de contribuição, o RAT trata do financiamento de benefícios específicos para acidentes e doenças relacionados ao trabalho. Ambos são financiados através de contribuições que impactam a folha de pagamento das empresas, embora o RAT seja uma contribuição específica para a cobertura de riscos trabalhistas.

Ana Paula Dourado (2022), em *Direito Previdenciário: Aspectos e Reformas*, discute como a reforma da previdência impactou tanto o SAT quanto o RAT. A reforma trouxe mudanças significativas no regime de aposentadoria, incluindo a introdução da aposentadoria

por pontos e a modificação das regras de tempo de contribuição. Por outro lado, o RAT continuou a ser uma parte crucial da legislação trabalhista, mantendo sua função de proteção contra acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

2.6 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Nos dias atuais, em um mercado altamente competitivo, as grandes empresas estão em busca de maneiras de reduzir seus custos para impulsionar seus lucros. Uma estratégia comum para redução de custos é o planejamento tributário, no qual as entidades podem estruturar sua tributação aproveitando lacunas na legislação. Sem esse planejamento, competir em um mercado globalizado e assegurar um retorno satisfatório sobre o capital investido pode se tornar uma tarefa desafiadora (FABRETTI, 2014).

Ainda, por vezes, o governo tenta transmitir à sociedade a ideia equivocada de que o planejamento tributário é prejudicial ao país, o que é lamentável. Isso ocorre devido à confusão entre os conceitos de planejamento tributário e evasão fiscal, sendo errôneo equiparar ambos, pois o planejamento não recorre a práticas ilícitas ou moralmente condenáveis. Para Oliveira (2013, p. 201), o planejamento tributário engloba um conjunto de estratégias contínuas com o objetivo de economizar em tributos de maneira legal, considerando possíveis mudanças rápidas e eficazes, caso o fisco altere as regras fiscais.

2.6.1 Evasão Fiscal

Evasão fiscal é a prática ilegal de evitar o pagamento de impostos, através de métodos fraudulentos, como subnotificação de renda, falsificação de documentos fiscais, ou outras artimanhas destinadas a subtrair renda tributável ou enganar as autoridades fiscais.

Oliveira (2013, p. 192), a evasão fiscal é caracterizada pelo contribuinte que, por métodos fraudulentos, busca eliminar, reduzir ou adiar o pagamento de um tributo já devido à ocorrência de um evento tributável. Nesse sentido, do ponto de vista econômico-financeiro, a evasão ocorre quando o contribuinte não repassa integralmente ao fisco uma quantia de imposto, considerada devida de acordo com a legislação vigente.

Por ser uma prática ilícita, a evasão fiscal está sujeita a sanções legais, incluindo penas que podem envolver restrição de liberdade e multas pecuniárias. Trata-se de uma conduta dolosa.

2.6.2 Elisão Fiscal

Elisão fiscal é a prática legal de planejar as finanças de uma empresa ou indivíduo de forma a reduzir a carga tributária, aproveitando-se das brechas existentes na legislação fiscal. Para Fabretti (2014), a elisão fiscal visa alcançar a máxima economia tributária possível, reduzindo a carga de impostos ao valor estritamente exigido pela legislação. Antes de realizar qualquer operação, é essencial estudar e identificar todas as alternativas legais aplicáveis ao caso, assim como possíveis lacunas na lei que permitam conduzir a operação de forma menos onerosa para o contribuinte, sem violar a legislação vigente.

O planejamento tributário é a estratégia utilizada para implementar a elisão fiscal, conforme Oliveira (2013, p. 193), “adequando o contribuinte à melhor forma de tributação, executando-o em conformidade com os sistemas legais que possibilitam a redução de tributos ou alíquotas”.

2.7 REFORMA TRIBUTÁRIA

As reformas tributárias representam alterações substanciais no sistema tributário de uma nação, com o propósito de otimizar a arrecadação fiscal, simplificar as obrigações tributárias e fomentar um ambiente empresarial mais favorável. Para Bahl (2008):

Reformas tributárias são instrumentos para melhorar a eficiência econômica e promover a equidade fiscal. Elas visam não apenas otimizar a arrecadação de recursos, mas também simplificar o sistema tributário, reduzir distorções e incentivar o crescimento econômico.

No contexto brasileiro, ao longo da sua história, diversas reformas tributárias foram implementadas, sendo notável a reforma tributária de 1965. Este marco representou a primeira grande reforma tributária no Brasil e culminou na instituição do Sistema Tributário Nacional (CTN). Seu principal objetivo era a simplificação e a harmonização das normas tributárias em todo o país, visando a redução da complexidade do sistema tributário.

A reforma tributária de 1988 no Brasil foi outro marco importante na história fiscal do país. Para Afonso (2004), ela teve como objetivo principal descentralizar o poder tributário, proporcionando maior autonomia financeira para estados e municípios, além da União. Isso resultou na criação de novas competências tributárias para essas esferas de governo, como o

ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) para os estados e o ISS (Imposto sobre Serviços) para os municípios.

2.7.1 O Projeto de Lei Complementar 68/24

O Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/24, que trata da nova reforma tributária no Brasil, propõe a extinção de cinco tributos (PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS), que serão substituídos por dois novos tributos: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), administrada pelo governo federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), gerido pelos estados e municípios e também o imposto seletivo, conhecido como o imposto do pecado. CBS e IBS terão a mesma base de cálculo e seguirão as mesmas regras. Abaixo, a figura 2 demonstrará como ficou essa divisão.

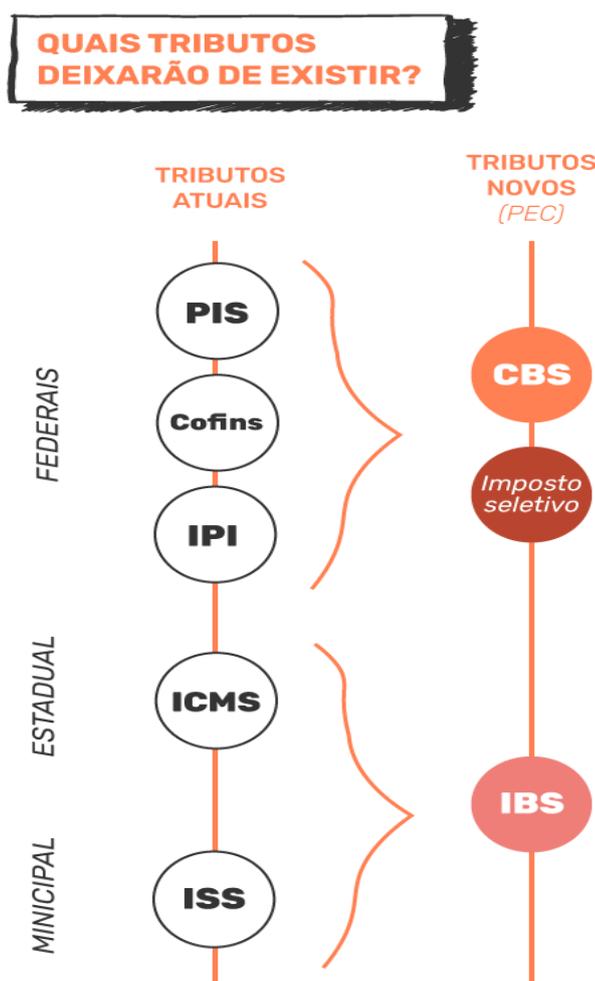


Figura 2 - Quais tributos deixarão de existir?

Fonte: Adaptado de Trilhante (2023).

Também, para o site AGENCIA BRASIL (2024), os principais pontos da nova Reforma Tributária são:

- Simplificar e reduzir a burocracia tributária sobre o consumo de bens e serviços;
- O objetivo é eliminar a incidência de impostos em cascata;
- Promover um campo de competição mais justo para as empresas;
- Estimular o desenvolvimento de novos negócios e atrair investimentos;
- Maior eficiência no pagamento de impostos;
- Promoção de uma concorrência mais justa entre as empresas;
- Clareza.

A simplificação tributária proposta pela reforma tributária de 2024 pode representar uma oportunidade significativa para impulsionar o desenvolvimento empresarial no Brasil. Ao reduzir os encargos para as empresas e mitigar a percepção de risco associada a novos investimentos, espera-se que a simplificação tributária estimule a criação e expansão de empreendimentos (GENYO, 2024).

Dessa forma, a simplificação do sistema tributário também apresenta desafios e exigências que necessitam ser considerados. Ainda sobre as alíquotas, para a Câmara de Deputados, PLP 68/2024, Pagina 426 a 470, anexo I a XV, demonstra todos os produtos e suas respectivas alíquotas, conforme a nova reforma tributária. Abaixo alguns dos produtos com alíquota zero, importante para esse trabalho, Anexo I, produtos destinados a alimentação humana submetidos a zero das alíquotas do IBS e CBS, inclusive, produtos do anexo XV.

- Arroz;
- Manteiga/margarina;
- Feijão;
- Farinhas;
- Óleo de soja;
- Açúcar;
- Carne bovina, suína, ovina e peixe;
- Queijo;
- Sal.

Anexo VII, alimentos destinados ao consumo humano submetidos a redução de 60% das alíquotas de IBS e da CBS:

- Crustáceos;
- Leite fermentado (iogurte);
- Mel natural;
- Massas;
- Tapioca;
- Sucos naturais;
- Pão de forma;
- Extrato de tomate.

Anexo VII, produtos hortícolas, frutas e ovos submetidos a redução de 100% das alíquotas do IBS e da CBS

- Ovos;
- Produtos Hortícolas;
- Frutas frescas;
- Plantas e produtos de floricultura.

Entretanto, é crucial que as alíquotas sejam estabelecidas de maneira justa e equilibrada, de modo a evitar um aumento da carga tributária para as empresas. É essencial encontrar um equilíbrio que não sobrecarregue os negócios, mas que também permita ao governo arrecadar o suficiente para atender às suas necessidades.

2.7.1.1 IVA e IVA DUAL

O Imposto sobre o Valor Adicionado (IVA) é a unificação de diversos tributos. Nesse modelo, cada etapa da cadeia de produção paga o imposto sobre o valor que adicionou ao produto ou serviço. No entanto, no Brasil, o IVA será *dual*. O IVA-*Dual* será composto pelos tributos IBS e CBS. A Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, substituirá os tributos federais PIS, Cofins e IPI. Já o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre estados e municípios, substituirá os impostos ICMS e ISS.

A implementação do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) eliminaria a ocorrência de impostos em cascata, um dos principais entraves do atual sistema tributário. Isso implica que cada etapa da cadeia produtiva não seria mais tributada separadamente, o que poderia reduzir significativamente a carga tributária sobre as empresas (GENYO, 2024).

O IVA seria cobrado no destino, ou seja, no local de consumo, contribuindo para eliminar a chamada guerra fiscal entre os estados. Atualmente, as alíquotas de impostos variam de um estado para outro, o que pode distorcer a competitividade entre as empresas sediadas em diferentes regiões do país (GENYO, 2024).

O Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) é um imposto sobre o consumo aplicado em diversas jurisdições ao redor do mundo. Ele se caracteriza por sua cobrança em cada etapa da cadeia de produção e distribuição, visando tributar apenas o valor agregado. A principal vantagem desse sistema é sua simplicidade e uniformidade na aplicação. Conforme a Figura 3, demonstra como fica a classificação do imposto IVA.

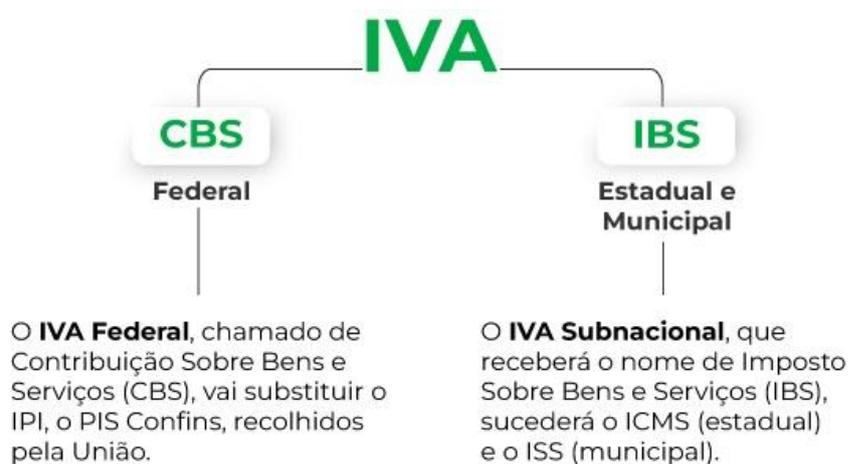


Figura 3 - Separação IVA
Fonte: Tributei et all Metr6poles

O IVA *Dual* é uma variante do sistema tradicional que busca abordar algumas de suas limitações. Este sistema divide as transações em diferentes categorias, aplicando taxas distintas a diferentes tipos de bens e serviços. A introdução de um IVA *Dual* pode melhorar a equidade e a eficiência do sistema fiscal, ajustando a tributação de acordo com o impacto econômico e social dos produtos e serviços. O IVA *Dual* pode introduzir uma estrutura com múltiplas taxas, incluindo uma taxa padrão, uma taxa reduzida e, em alguns casos, uma taxa zero para determinados itens. Essa divisão busca refletir mais precisamente a natureza dos produtos e serviços (World Bank, 2023). Ao aplicar diferentes taxas para diferentes categorias, o IVA *Dual* pretende corrigir distorções e promover uma abordagem mais justa em relação a bens e serviços com diferentes impactos econômicos e sociais (Santos, 2023).

Característica	IVA Tradicional	IVA Dual
Taxa	Única	Múltiplas e diferenciadas
Estrutura	Uniforme e simples	Equitativa e eficiente
Grau de complexidade	Menor	Maior
Administração	Fácil	Difícil

Quadro 8 - Características IVA.

Fonte: Autor (2024).

O IVA tradicional aplica uma única taxa (com algumas variações), enquanto o IVA *Dual* pode introduzir múltiplas taxas diferenciadas e mais categorias de produtos e serviços. O IVA *Dual* é frequentemente utilizado para corrigir problemas específicos do sistema tradicional, promovendo uma abordagem mais equitativa ou eficiente, enquanto o IVA tradicional tem uma estrutura mais uniforme e simples. Conforme na Figura 4, deixa explicado como fica a classificação.

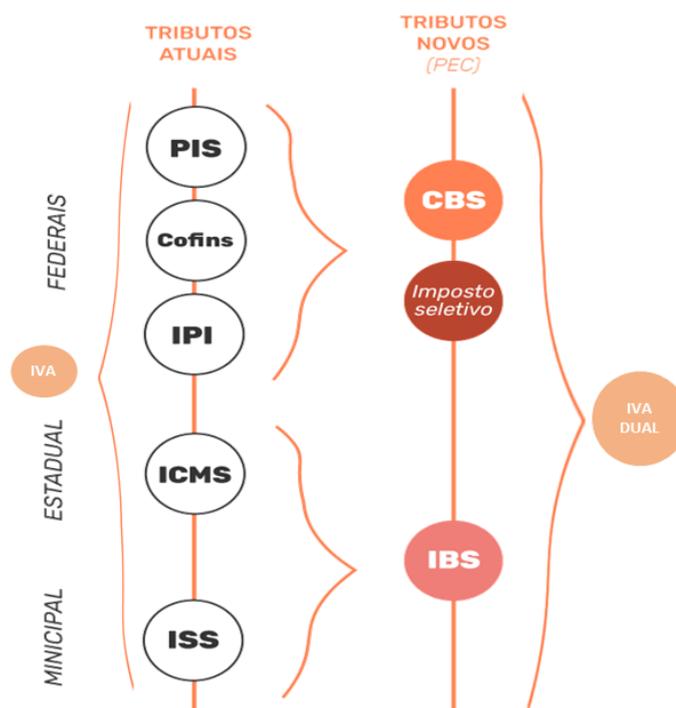


Figura 4 - IVA e IVA Dual.

Fonte: Autor (2024).

O IVA *Dual* pode ser mais complexo devido às suas múltiplas taxas e categorias, enquanto o IVA tradicional tende a ser mais direto e fácil de administrar. Para deixar melhor entendido, o Quadro 8, retrata.

2.7.1.2 Split Payment PL 68/2024

O Split Payment, ou pagamento dividido, é um mecanismo que permite o separo e recolhimento do IBS diretamente na fase de liquidação financeira de uma transação. Isso significa que, no momento em que o pagamento é processado, a instituição financeira ou o prestador de serviço de pagamento eletrônico separa automaticamente o valor do imposto e o direciona para o Comitê Gestor do IBS.

O principal objetivo do Split Payment é simplificar o processo de recolhimento do IBS, minimizando a possibilidade de erros e de sonegação fiscal. Ao recolher o imposto na própria fonte, o processo se torna mais eficiente e transparente.

Um dos maiores benefícios do Split Payment é a redução da sonegação, pois, ao recolher o imposto na fonte, o mecanismo dificulta a ocultação de receitas e a evasão fiscal. Outro benefício é a simplificação para o contribuinte, que não precisará mais se preocupar com o cálculo e o recolhimento do IBS, já que o processo será automatizado. Além disso, espera-se que esse sistema mais eficiente e menos suscetível a fraudes resulte em um aumento na arrecadação do IBS, contribuindo para uma maior justiça fiscal.

O PLP 68/2024 estabelece que os sistemas de pagamento eletrônico devem assegurar a vinculação entre o documento fiscal eletrônico (como a nota fiscal eletrônica) e a transação de pagamento realizada. Essa vinculação é fundamental para o bom funcionamento do mecanismo de Split Payment, garantindo que o imposto seja recolhido de forma adequada e eficiente.

A responsabilidade pela implementação dessa vinculação recai sobre os prestadores de serviços de pagamento eletrônico, como instituições financeiras e empresas de cartões de crédito, que devem ser encarregados de segregar e recolher o IBS no momento da liquidação financeira.

O procedimento para garantir essa vinculação segue as etapas abaixo:

- **Informação no Documento Fiscal:** O documento fiscal eletrônico deve indicar claramente o valor do IBS incidente sobre a operação, permitindo que o valor do imposto seja facilmente identificado.
- **Consulta e Cálculo:** O prestador de serviços de pagamento deve consultar o documento fiscal para calcular o valor exato do IBS a ser recolhido.
- **Segregação e Recolhimento:** O valor do IBS é então segregado no momento da liquidação financeira e recolhido diretamente ao Comitê Gestor do IBS, garantindo a eficiência e a transparência do processo tributário.

O PLP 68/2024 permite que o contribuinte escolha um procedimento simplificado para as operações em que o adquirente não seja contribuinte do IBS no regime regular. Nesse modelo, o recolhimento do imposto é realizado de forma consolidada ao final do período de apuração, simplificando o processo para o contribuinte.

Em situações de pagamento parcelado, é aplicado de forma proporcional em cada parcela. Isso significa que a segregação e o recolhimento do IBS ocorrem no momento da liquidação financeira de cada parcela, facilitando o controle e a conformidade tributária ao longo do tempo.

No caso da liquidação antecipada de recebíveis, a antecipação não altera a obrigação de segregação e recolhimento do IBS. O imposto continuará a ser recolhido na data da liquidação financeira original, independentemente de quando o pagamento efetivo for realizado.

O Split Payment não exime o contribuinte de sua responsabilidade pelo pagamento do IBS. A responsabilidade pelo imposto permanece com o contribuinte, sendo o mecanismo de Split Payment uma ferramenta adicional para garantir a eficácia do recolhimento.

A implementação exigirá investimentos em sistemas e infraestrutura, e o PLP 68/2024 prevê a aprovação de um orçamento específico para o desenvolvimento e a manutenção do sistema. A implementação poderá ocorrer de forma gradual, para facilitar a adaptação dos contribuintes e das instituições envolvidas.

2.7.1.3 Imposto do pecado ou Seletivo

O Imposto Seletivo, também chamado de Imposto do Pecado ou também, de Sin Tax, é um novo tipo de tributo que está sendo introduzido para substituir ou reformar impostos existentes. Sua principal característica é a aplicação seletiva, ou seja, ele será cobrado sobre determinados bens e serviços específicos, ao invés de uma abordagem generalizada, (CONSULTOR JURIDICO, 2024). A implementação do Imposto Seletivo (IS), como parte da Reforma Tributária, visa diminuir o consumo de produtos que têm impactos negativos na saúde.

Diferente de impostos gerais, como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto Seletivo terá um foco mais direcionado. Ele será aplicado de maneira diferenciada sobre produtos e serviços que, por sua natureza, são considerados não essenciais, prejudiciais ao meio ambiente, ou que tenham impactos sociais específicos. Isso significa que, enquanto produtos essenciais e bens de primeira necessidade poderão ser isentos ou ter uma carga tributária reduzida, itens que são

considerados supérfluos ou prejudiciais terão uma carga maior. Vale ressaltar que, no caso desses produtos, o Imposto Seletivo substituirá o IPI, não será, portanto, um imposto a mais.

A lista exata de itens sujeitos ao Imposto Seletivo será determinada por regulamentações específicas a serem definidas pelo governo. Ainda sobre o Imposto Seletivo, para a Câmara de Deputados, PLP 68/2024, Art. 406, livro II. Demonstra os seguintes itens com cobrança do Imposto Seletivo (IS):

- Fica incidente sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou meio ambiente;
- Veículos;
- Embarcações ou Aeronaves;
- Produtos fumígenos;
- Bebidas alcoólicas;
- Bebidas açucaradas;
- Bens minerais;
- Concursos de prognósticos de fantasy sport.

Para Valor Econômico (2024), o novo projeto estabelece que o Imposto Seletivo (IS) será cobrado uma única vez sobre cada produto, sem a possibilidade de aproveitar créditos tributários de transações anteriores ou futuras. A Receita Federal será responsável pela administração e fiscalização deste imposto, seguindo as regras do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que trata do processo administrativo tributário.

O projeto também prevê isenção do IS para exportações, com exceção de produtos minerais extraídos, energia elétrica e serviços de telecomunicações. Além disso, determinados bens e serviços não serão tributados e haverá uma redução de 60% na alíquota padrão para áreas específicas, incluindo regimes diferenciados e transporte público coletivo rodoviário e metroviário nas áreas urbanas, semiurbanas e metropolitanas.

2.7.1.4 Período de transição da Reforma Tributária

O período de transição para a implementação do IBS e da CBS, conforme estabelecido pelo PLP 68/2024, Título VIII, ocorrerá de forma gradual entre os anos de 2026 e 2032. Durante essa transição, de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2032, o ISS, ICMS, PIS, COFINS e IPI serão excluídos da base de cálculo do IBS e da CBS.



Figura 5 - Período de transição da Reforma Tributária

Fonte: CRC RS (2024).

O período de tramitação, e aprovação da nova reforma tributária começou em 2023. Atualmente, em 2024 e no ano de 2025, será feita a análise e debates para poder alinhar os processos e tributação, conforme a Figura 5.

Entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2026, o IBS será cobrado com uma alíquota estadual de 0,1%, e a CBS será cobrada com uma alíquota de 0,9%. O valor pago poderá ser compensado com o PIS e a COFINS devidos. Caso o contribuinte não tenha débitos suficientes para essa compensação, o valor recolhido poderá ser compensado com outros tributos federais ou ser ressarcido em até 60 dias, mediante requerimento.

De 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028 a CBS entrará em vigor. Durante esse período, os tributos PIS e COFINS serão extintos, desde que a CBS já tenha sido instituída. O IPI terá a alíquota reduzida a zero, exceto para produtos com industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus (ZFM). O ISS será cobrado regularmente e não incidirá de forma cumulativa com o IPI.

Entre 2029 e 2033, as alíquotas de referência para o IBS e a CBS serão progressivamente ajustadas. Durante esse período, as alíquotas do ICMS e do ISS serão gradualmente reduzidas nas seguintes proporções: 90% em 2029, 80% em 2030, 70% em 2031 e 60% em 2032, conforme estipulado pelo Art. 128 da Constituição Federal. A partir de 2033, o ICMS e o ISS serão extintos, conforme o disposto no Art. 129 da Constituição Federal.

3 METODOLOGIA

3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

Este projeto visa planejar e analisar a melhor forma de tributação, entre Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, para uma indústria de alimentos. O objetivo é realizar um planejamento tributário na empresa, que enfrenta uma carga tributária elevada, destacando o regime mais compatível e de menor custo tributário.

A finalidade é evidenciar entre os regimes de tributação, qual destes possui maior compatibilidade com as atividades da empresa e quais possuem menor custo tributário. Foi realizado cálculos e gráficos, sendo que através destes analisada a Legislação Tributária.

Com relação a metodologia, aplicada para auxiliar na resposta e aos objetivos, optou-se pela forma de um estudo de caso, e no método Quali-Quant, que conforme Gil (2022, p. 55) “é possível, de maneira bem simplificada, classificar as pesquisas em quantitativas e qualitativas. Nas pesquisas quantitativas, os resultados são apresentados em termos numéricos e, nas qualitativas, mediante descrições verbais”.

A pesquisa tem natureza aplicada e descritiva, pois busca analisar e compreender os impactos da reforma tributária sobre as empresas, com o objetivo de fornecer uma orientação prática sobre a escolha do regime tributário mais vantajoso. O enfoque descritivo permite explorar as características e particularidades dos diferentes regimes tributários, detalhando suas implicações no contexto da reforma. Os procedimentos adotados para a coleta de dados foram de natureza documental, com a análise de documentos oficiais relacionados à reforma tributária, bem como de legislações e normativas pertinentes aos regimes Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, buscando identificar as mudanças propostas e seus efeitos sobre as empresas. A abordagem documental permite uma compreensão aprofundada e fundamentada das alterações tributárias, proporcionando um embasamento teórico sólido para as conclusões da pesquisa.

3.2 UNIDADE DE ESTUDO

A pesquisa oferece uma análise detalhada da indústria, que atua no segmento da fabricação de massas alimentícias, onde, destacando seus principais insumos, produtos, fornecedores, e clientes, bem como a influência da reforma tributária sobre seu faturamento.

A indústria foi fundada em 14 de dezembro de 1998 e tem se consolidado como uma referência em massas. Com sede em um município da região norte do Rio Grande do Sul. Com uma estrutura robusta, a companhia conta com 10 (dez) funcionários colaboradores. Atualmente a empresa está no regime do Lucro Presumido.

3.3 COLETA DE DADOS

Os dados obtidos da empresa foram metodicamente organizados visando a facilitação da análise e interpretação das informações. Ao abordar o conteúdo para análise, a intenção foi estabelecer uma comparação entre a teoria previamente estudada e os dados empíricos coletados. Foram realizados cálculos para determinar a carga tributária de cada regime, seguido por uma análise comparativa para identificar a forma mais econômica de tributação, destacando suas respectivas vantagens e desvantagens. Os resultados serão visualmente representados por meio de gráficos e Quadros.

Por fim, a análise final foi direcionada para a resolução dos problemas iniciais propostos no escopo do projeto, além de ressaltar outros eventos relevantes que possam surgir durante o desenvolvimento da pesquisa.

Os dados para esta pesquisa foram obtidos por meio de uma combinação de pesquisa bibliográfica e levantamento de dados primários. A pesquisa bibliográfica envolveu a análise de informações extraídas de livros especializados, artigos acadêmicos e da legislação tributária vigente, incluindo normas e regulamentos relativos à reforma tributária e aos regimes tributários Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Essa revisão bibliográfica forneceu o embasamento teórico necessário para compreender as alterações propostas pela reforma e os impactos dessas mudanças sobre as empresas.

O levantamento dos dados primários foi realizado a partir da coleta de documentos contábeis e fiscais fornecidos pela empresa estudada. Os documentos coletados incluíram notas fiscais de compra e venda, balanços patrimoniais, balancetes, relatórios de faturamento, além de outros demonstrativos contábeis e fiscais relevantes para a análise. Estes documentos permitiram uma visão detalhada das operações financeiras da empresa e possibilitaram a avaliação dos impactos dos diferentes regimes tributários no contexto específico da indústria de massas analisada. A combinação desses dados primários com a análise bibliográfica proporcionou uma visão abrangente e fundamentada sobre os efeitos da reforma tributária, permitindo realizar comparações e identificar os regimes mais vantajosos em termos de carga tributária para a empresa em questão.

3.4 ANÁLISE DE DADOS

Para o tratamento dos dados quantitativos, foi adotada uma abordagem analítica contábil, considerando os três regimes tributários predominantes: Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional. Adicionalmente, para o tratamento dos dados qualitativos, empregou-se uma metodologia de pesquisa documental, focada nas demonstrações contábeis referentes ao exercício fiscal de 2024. Dessa forma, foram analisados os períodos de 2023 a 2024, onde, foi feito um recorte da pesquisa dos meses de janeiro de 2024 a julho de 2024, totalizando 7 meses.

Para garantir a clareza do projeto, abaixo, na Figura 6 será representado o esquema da pesquisa. Este esquema detalha todas as etapas percorridas durante a elaboração deste trabalho, proporcionando uma visão abrangente do processo de pesquisa.

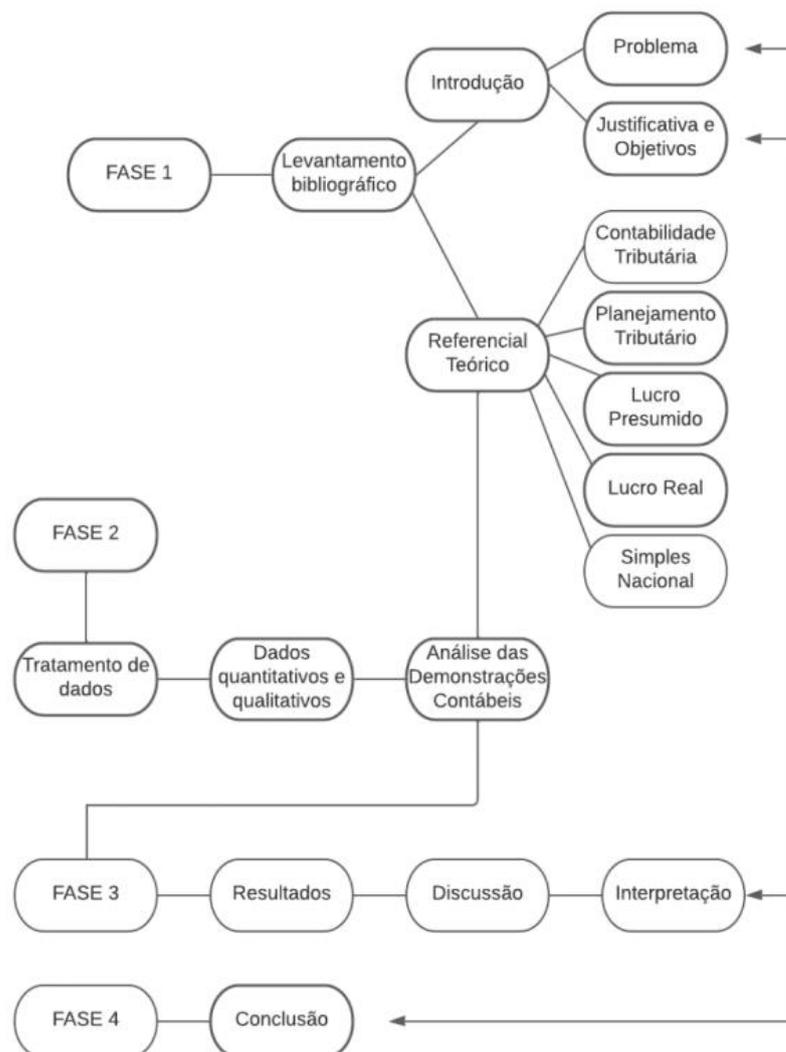


Figura 6 - Esquema de Pesquisa

Fonte: Adaptado de Camargos, Oliveira Eliezer (2022, p. 31).

A Fase 1, marca o início, dedicada ao desenvolvimento. Nesta etapa, identificou-se um problema que será abordado e visa ser útil para o autor, a sociedade e a comunidade acadêmica.

A Fase 2 engloba o tratamento dos dados, utilizando abordagens quantitativas e qualitativas. A análise quantitativa é conduzida por meio da análise contábil e seus resultados, enquanto a abordagem qualitativa é fundamentada na discussão dos resultados obtidos.

Na Fase 3, os resultados obtidos na Fase 2 são apresentados, discutidos e interpretados. Essa análise resultará na resposta ao problema que originou o trabalho.

A Fase 4 representa a conclusão do projeto, onde a resposta ao problema é obtida, relacionando-se com os objetivos propostos, além do passo a passo do que deve ser observado na hora de optar pelo regime. Este desfecho culminará na definição do melhor regime tributário para a empresa em estudo.

4 RESULTADOS

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

A empresa em estudo é uma indústria do ramo de massas, lanches e lasanhas, situada ao norte do Rio Grande do Sul. Sua principal atividade é a produção de massas alimentícias, abrangendo diversos tipos e formatos, atendendo a uma demanda crescente no mercado local e regional. Dessa forma, a empresa dispõe dos seguintes CNAES, conforme o Quadro 9.

CNAE	DESCRIÇÃO
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4712-1/00	Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.

Quadro 9 - CNAE da Indústria.

Fonte: Autor (2024).

Atualmente, a empresa conta com 10 funcionários, que são responsáveis por diferentes etapas do processo produtivo, desde a recepção das matérias-primas até a distribuição dos produtos acabados. A equipe é composta por profissionais qualificados, refletindo o compromisso da empresa com a qualidade e eficiência.

A indústria opera sob o regime de Lucro Presumido. Também, comercializa todos os seus produtos classificados sob o único NCM 1902.20.00, que corresponde a massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo) - Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite; produtos de pastelaria. Atualmente, os produtos dessa categoria são isentos de PIS/COFINS, proporcionando uma vantagem tributária importante ao reduzir o custo total de tributos sobre as vendas.

4.2 FORNECEDORES

Os fornecedores das matérias primas utilizadas no processo produtivo da empresa estão situados, sobretudo na região sul (94,15%). Nesse sentido, o Rio Grande do Sul, representa 76,15% do total, possivelmente devido à proximidade logística, facilitando o abastecimento e reduzindo custos. Ainda, provavelmente devido a questões logísticas, 12,17% das compras vem de Santa Catarina. São Paulo, com 8%, ocupa a terceira posição, o que pode estar relacionado

a maior diversidade de produtos e/ou menor custo, compensando o valor do frete. Por fim, o Paraná representa apenas 3,68% das compras, conforme a Figura 7.

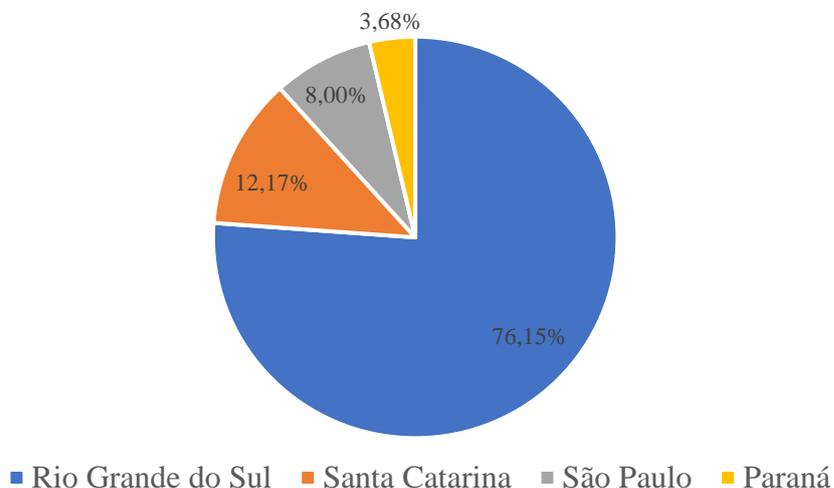


Figura 7 - Estado de cada fornecedor

Fonte: Autor (2024).

Do total das compras efetuadas pela empresa junto a seus fornecedores, apenas 7,6% do valor é referente ao ICMS sobre compras, isto é, o valor que pode ser tomado como crédito. Isso ocorre, pois, a maior parte das matérias primas utilizadas no processo produtivo são provenientes de produtos isentos ou com base de cálculo reduzida para o ICMS. Como o valor do ICMS é recuperável, esse não integra o custo da mercadoria, portanto, essas isenções ou reduções de base de cálculo não são, necessariamente, vantajosas para a empresa.

Os dados destacam a importância de entender a dinâmica regional dos fornecedores, o que pode impactar não apenas nos custos, mas também na eficiência e na resiliência das cadeias de suprimento. A consolidação de parcerias locais pode fortalecer ainda mais o relacionamento comercial e garantir um abastecimento mais eficaz.

4.3 CLIENTES

A distribuição das vendas realizadas aos clientes da indústria de massas revela uma clara predominância do estado do Rio Grande do Sul, que representa 99,50% das aquisições, enquanto o estado de Santa Catarina corresponde a apenas 0,50%, conforme Figura 8. Esta disparidade é indicativa não apenas das características do mercado regional, mas também da estratégia comercial da empresa e das relações estabelecidas com os clientes.

Nas vendas internas a alíquota de ICMS é de 12%, ou seja, do total faturado pela empresa, 12% será calculado como ICMS sobre vendas. Nesse sentido, considerando que o crédito sobre as compras é de cerca de 7,6% e ainda, que as vendas são realizadas com lucro, o valor do ICMS a pagar tende a ser um imposto relevante para a empresa.

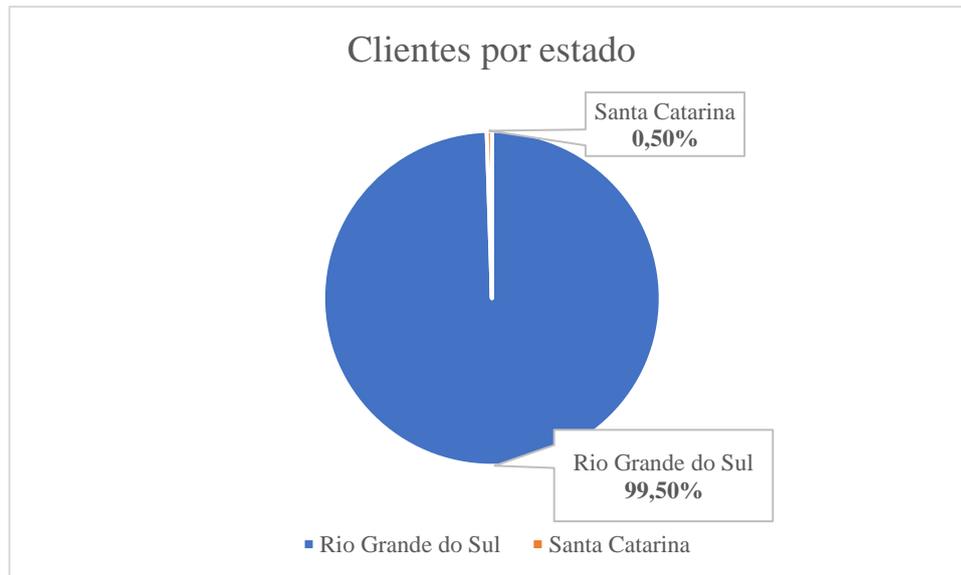


Figura 8 - Clientes por estado

Fonte: Autor (2024).

A predominância de vendas internas é mais relacionada a fatores tributários do que logísticos, uma vez que a indústria fica na região nordeste do estado, a cerca de 130 Km de Santa Catarina. Do ponto de vista tributário, a venda para Santa Catarina, por exemplo, poderia ser onerada pelo Diferencial de Alíquotas (DIFAL). O DIFAL é um mecanismo que busca equilibrar a arrecadação de impostos entre os estados nas transações interestaduais de mercadorias, especialmente no contexto do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). Ele se aplica quando um produto é vendido de um estado para outro, garantindo que o estado de destino receba uma parte do imposto, mesmo que a alíquota do ICMS seja diferente entre os dois estados.

Quando uma empresa do Rio Grande do Sul vende um produto para Santa Catarina, ela deve calcular o ICMS utilizando a alíquota do estado de origem (17%) e a alíquota do estado de destino (4%). O DIFAL é a diferença entre esses dois valores, que deve ser recolhida e direcionada a Santa Catarina.

4.4 CLIENTES POR ATIVIDADE

A análise das atividades dos clientes revela uma predominância significativa do comércio, que representa 98,1% das compras realizadas, conforme a Figura 9. Essa concentração ilustra a importância das relações comerciais estabelecidas com varejistas e distribuidores, que desempenham um papel crucial na distribuição e comercialização dos produtos da indústria.

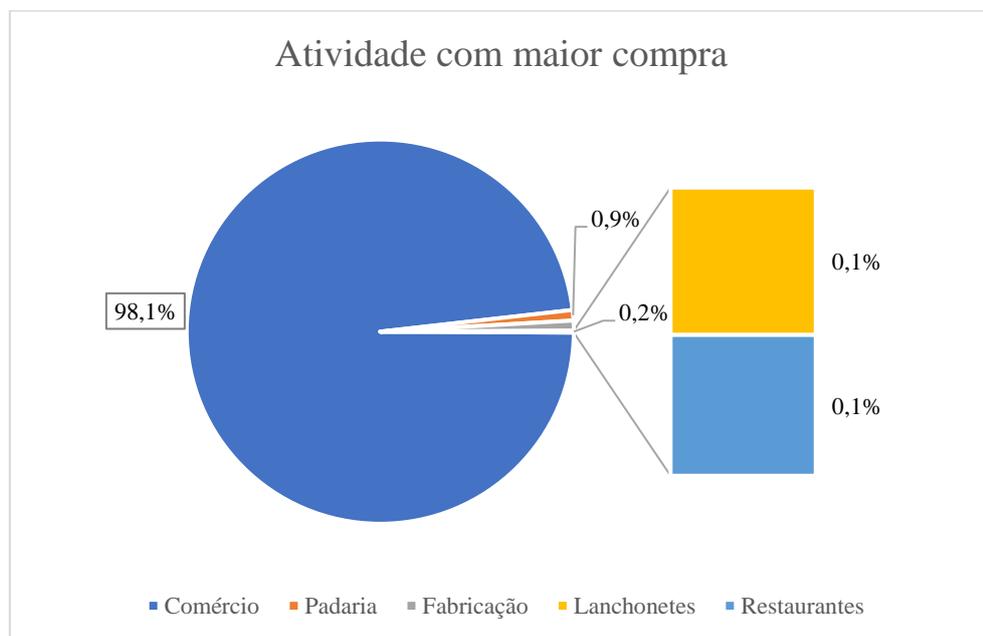


Figura 9 - Clientes por atividade

Fonte: Autor (2024).

A grande participação do comércio sugere que a empresa se beneficia de uma rede sólida de parceiros comerciais, facilitando o acesso aos consumidores finais e assegurando a ampla visibilidade de sua linha de produtos.

4.5 CLIENTES POR REGIME TRIBUTÁRIO

Neste cenário, observa-se uma predominância significativa do regime geral (lucro real ou presumido), que abrange 95,16% dos clientes, conforme Figura 10. Essa alta porcentagem reflete a complexidade e a diversidade de negócios que optam por essa modalidade, buscando atender às exigências fiscais de forma mais abrangente. O regime geral, com sua estrutura mais detalhada, permite uma gestão mais rigorosa e, em muitos casos, favorece empresas que lidam com um volume maior de transações e um faturamento expressivo, proporcionando

oportunidades de planejamento tributário que podem resultar em benefícios financeiros substanciais.

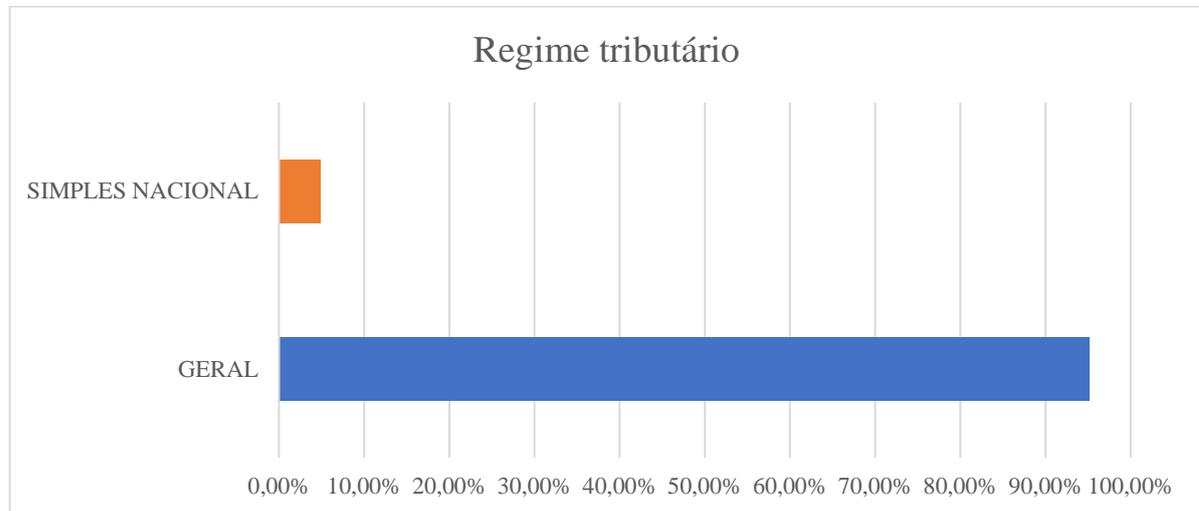


Figura 10 - Regime Tributário.

Fonte: Autor (2024).

Por outro lado, o Simples Nacional, que representa apenas 4,84% dos clientes, é uma alternativa mais simplificada e atrativa para pequenos empreendedores e microempresas. Essa modalidade busca desburocratizar a gestão fiscal, oferecendo uma carga tributária reduzida e unificada. Apesar de seu menor percentual, o Simples Nacional desempenha um papel crucial na formalização de pequenos negócios, permitindo que muitos empreendedores superem barreiras de entrada no mercado e se consolidem de maneira competitiva, mesmo em um cenário econômico desafiador.

Devido a não cumulatividade do ICMS, uma empresa do regime geral ao vender para outra empresa do regime geral, proporciona um crédito maior de ICMS, se comparada a uma empresa do simples nacional. Nesse sentido, empresas do regime geral podem dar certa preferência para compras de empresas do lucro real ou presumido ou exigirem um alto desconto para comprarem de empresas do simples nacional. No caso da empresa em estudo, por possuir 95,16% dos seus clientes no regime geral, garante certa vantagem competitiva em relação a outras empresas (simples nacional).

4.6 CLIENTES POR NATUREZA JURÍDICA

A análise da natureza jurídica dos clientes revela predominância das sociedades empresariais limitadas, que representam 95,7% do total. As sociedades limitadas são

frequentemente escolhidas por sua flexibilidade e por permitirem uma divisão clara de responsabilidades entre os sócios, tornando-se uma opção atrativa para empreendedores que buscam segurança e credibilidade no mercado, conforme a Figura 11.

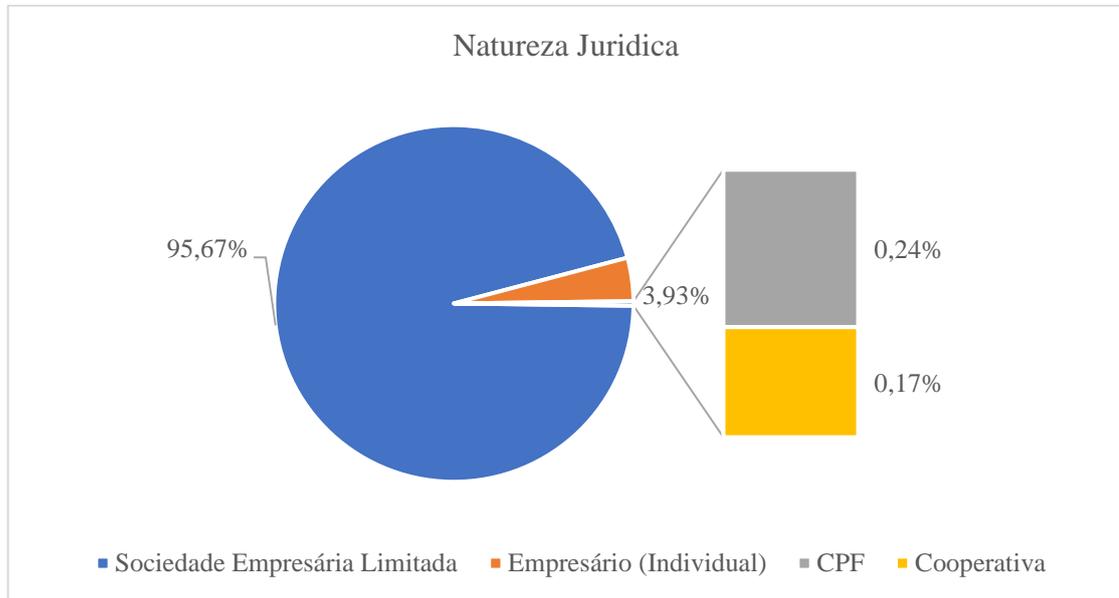


Figura 11 - Natureza Jurídica.

Fonte: Autor (2024).

Em contraste, os empresários individuais correspondem a 3,93% da clientela, representando aqueles que optam por gerir seus negócios de forma autônoma, mas sem a proteção limitada das sociedades. Além disso, as pessoas físicas registradas como CPF (0,24%) e as cooperativas (0,17%) compõem uma fração menor, mas ainda relevante, do total de clientes.

Em síntese, se criarmos uma persona para o cliente seria uma sociedade empresária localizada no Rio Grande do Sul, optante pelo regime geral de tributação que compra os produtos para a revenda. Do ponto de vista fiscal, isso tem algumas implicações, sendo clientes que podem preferir negociar com outra empresa do regime geral, devido a obtenção dos créditos de ICMS.

4.7 FATURAMENTO DA EMPRESA

A análise do faturamento de uma indústria é fundamental para a avaliação do regime tributário mais adequado, pois fornece dados relevantes sobre a performance financeira da empresa. Dessa forma, será apresentado o faturamento da indústria de massas no período de

agosto de 2023 a julho de 2024, permitindo uma compreensão detalhada das receitas geradas e sua evolução ao longo dos meses.

No período analisado, a indústria apresentou variações em seu faturamento. O melhor mês de faturamento foi dezembro de 2023, com um valor de R\$ 359.257,70, impulsionado pelo pico de vendas durante as festividades de fim de ano. Em contrapartida, o pior mês foi outubro de 2023, quando o faturamento caiu para R\$ 270.091,57, devido a uma diminuição da demanda neste período. Apesar disso, ao traçarmos uma linha de tendência no faturamento dos últimos 12 meses, observamos uma tendência praticamente linear das vendas, o que indica certo saturamento do mercado consumidor atual (Figura 12).

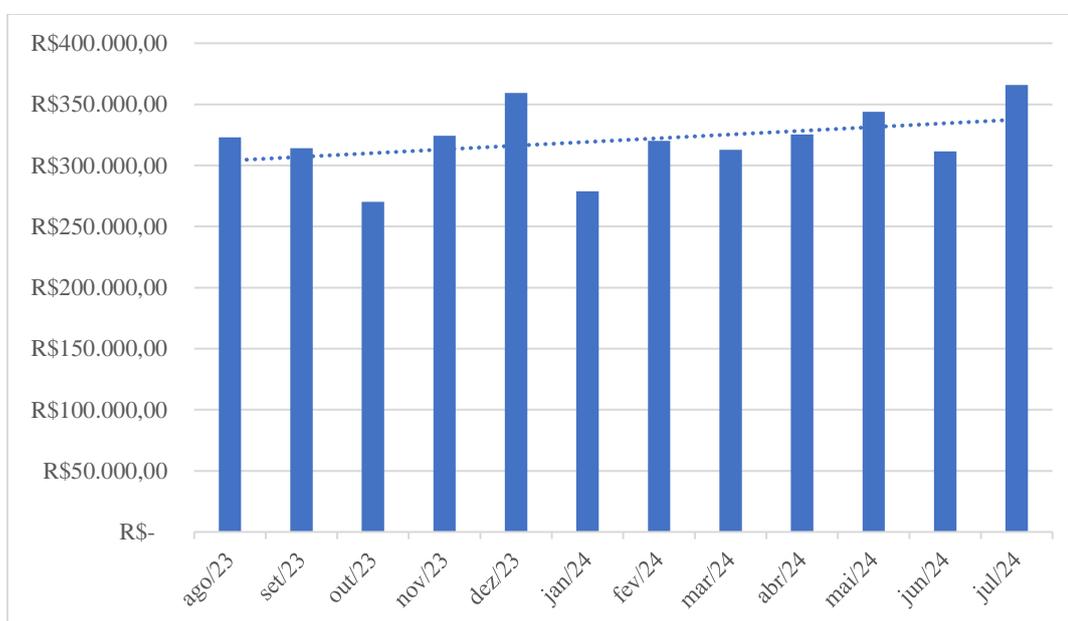


Figura 12 - Síntese de faturamento anual.

Fonte: Autor (2024).

Ao somar todos os faturamentos, o total alcançou R\$ 3.771.235,77. Assim, a média mensal de faturamento durante os 12 meses foi de aproximadamente R\$ 314.269,65, refletindo uma performance geral estável, embora com variações significativas entre os meses.

4.8 ANÁLISE SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime tributário simplificado criado para facilitar a formalização e a arrecadação de tributos para microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil. Instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, esse regime busca promover a

competitividade e o desenvolvimento dos pequenos negócios, desburocratizando obrigações fiscais e reduzindo a carga tributária.

Devido ao faturamento bruto anual (RBT12), ultrapassar o valor de R\$3.600.000,00, no Simples Nacional, a empresa é tributada com base nos parâmetros da 6ª faixa de faturamento. Nesta faixa de faturamento, a empresa não recolhe o ICMS dentro da guia do Simples Nacional e sim, faz o cálculo e recolhe o tributo como as empresas do regime geral.

O simples nacional foi calculado em duas etapas. A primeira corresponde ao cálculo da alíquota efetiva e a segunda a aplicação dessa alíquota efetiva sobre o faturamento do período de apuração para obtenção do Simples Nacional a pagar. Para calcular a alíquota efetiva foi empregada a seguinte equação:

$$AE = \frac{(RBT12 * AN) - PD}{RBT12}$$

Onde:

AE – Alíquota efetiva

RBT12 - Receita Bruta Acumulada nos últimos 12 meses

AN – Alíquota Nominal de 30% para a sexta faixa do anexo II da LC 123/2006.

PD – Parcela a Deduzir de R\$720.000,00 para a sexta faixa do anexo II da LC 123/2006.

Durante o período analisado, a indústria apresentou uma arrecadação total de impostos de R\$ 717.230,49. É importante esclarecer que a empresa teria recolhido esses tributos se estivesse no regime do simples nacional. Considerando que o Simples Nacional possui uma estrutura de tributação que varia de acordo com o faturamento, os valores das guias de recolhimento do Simples Nacional oscilaram entre R\$ 29.966,00 e R\$ 41.314,97 mensais.

O ICMS foi calculado por meio da subtração do ICMS sobre vendas pelo ICMS sobre compras. Devido a muitos insumos utilizados no processo de fabricação serem oriundos da cesta básica de alimentos, existem muitos produtos com alíquota zero de ICMS ou com algum tipo de benefício fiscal, como por exemplo base reduzida. Nesse sentido, o crédito de ICMS é bastante reduzido, equivalendo a cerca de 7,6% do valor das compras de insumos realizadas. No entanto, sobre as vendas existe a tributação de 12% de ICMS, uma vez que a empresa vende, predominantemente, para outras empresas.

O ICMS é um dos principais tributos a serem considerados nas operações da indústria, impactando diretamente no preço final dos produtos e, conseqüentemente, na competitividade da empresa. Dessa forma, os valores de arrecadação de ICMS durante os meses analisados

variaram de R\$ 13.168,79 a R\$ 34.609,03. A arrecadação total do ICMS ao longo do ano, calculada com base no faturamento, representa uma fatia significativa das obrigações tributárias da indústria. Ainda, vale lembrar que a empresa utiliza apenas um NCM, onde o mesmo é isento de PIS e COFINS, o que deixa o produto com menos custo de produção e venda. A porcentagem do valor arrecadado pelo governo, em relação ao faturamento, variou de 15,5% a 20,3% durante o período analisado, conforme destaca a Figura 13.

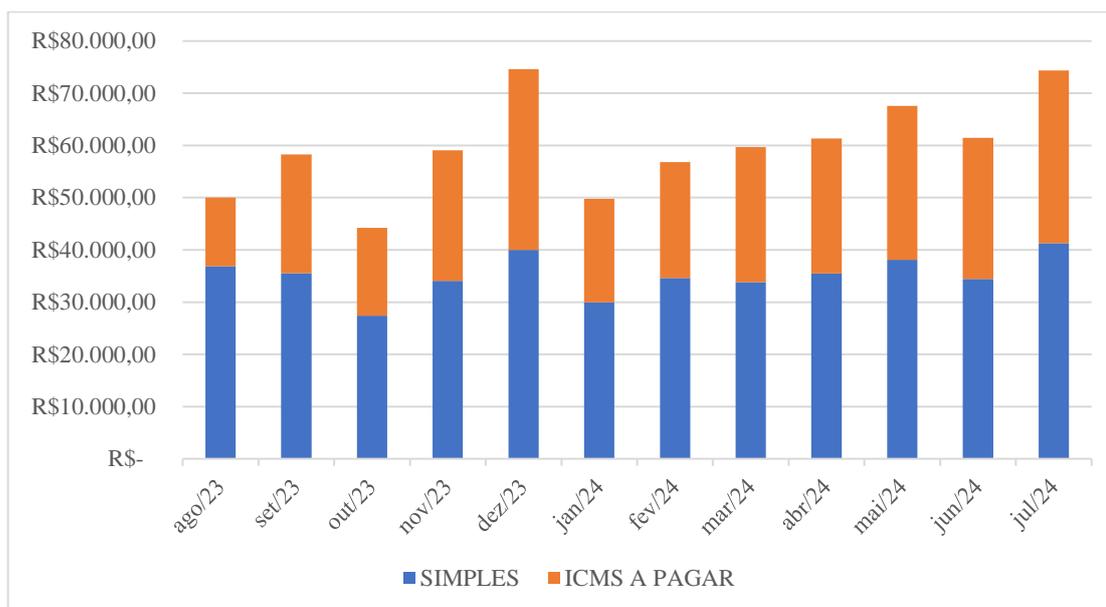


Figura 13 - Simples Nacional.

Fonte: Autor (2024).

A análise do faturamento da indústria de massas entre agosto de 2023 e julho de 2024 demonstra que o Simples Nacional se configura como um regime tributário muito custoso para a indústria, permitindo uma carga média tributária efetiva de 18,63% sobre o faturamento total de R\$ 3.771.235,77. No regime tributário do Simples Nacional essa empresa recolheria um total de R\$717.230,48 em tributos, sendo 58,8% de Simples Nacional e 41,20% de ICMS.

4.9 ANÁLISE LUCRO PRESUMIDO

A base de cálculo do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é determinada por uma presunção de lucro, que varia conforme a atividade econômica da empresa. Essa presunção é calculada a partir da receita bruta da empresa, aplicando-se um percentual específico que pode variar de 1,6% a 32%, dependendo do setor. Neste caso, foi utilizada as presunções previstas para a indústria de 8% para IRPJ e de 12%

para CSLL. Além disso, caso o lucro presumido ultrapasse os R\$60.000,00 no trimestre, calcula-se um adicional de IRPJ de 10% sobre o excedente.

É importante destacar que os produtos comercializados pela empresa, no regime geral, são isentos de PIS e COFINS, o que impacta favoravelmente na carga tributária. Além disso, o cálculo do ICMS é o mesmo já realizado para o simples nacional, devido a empresa ter ultrapassado o sublimite. Por fim, destaca-se que, para esse regime é importante calcular os tributos sobre a folha de pagamento, uma vez que devem ser recolhidos separadamente, cálculo referenciado pode ser encontrado no Apêndice A.

Uma das principais vantagens do Lucro Presumido é a sua simplicidade em relação ao Lucro Real, já que não exige a apuração detalhada do lucro. Além disso, permite um planejamento tributário mais ágil.

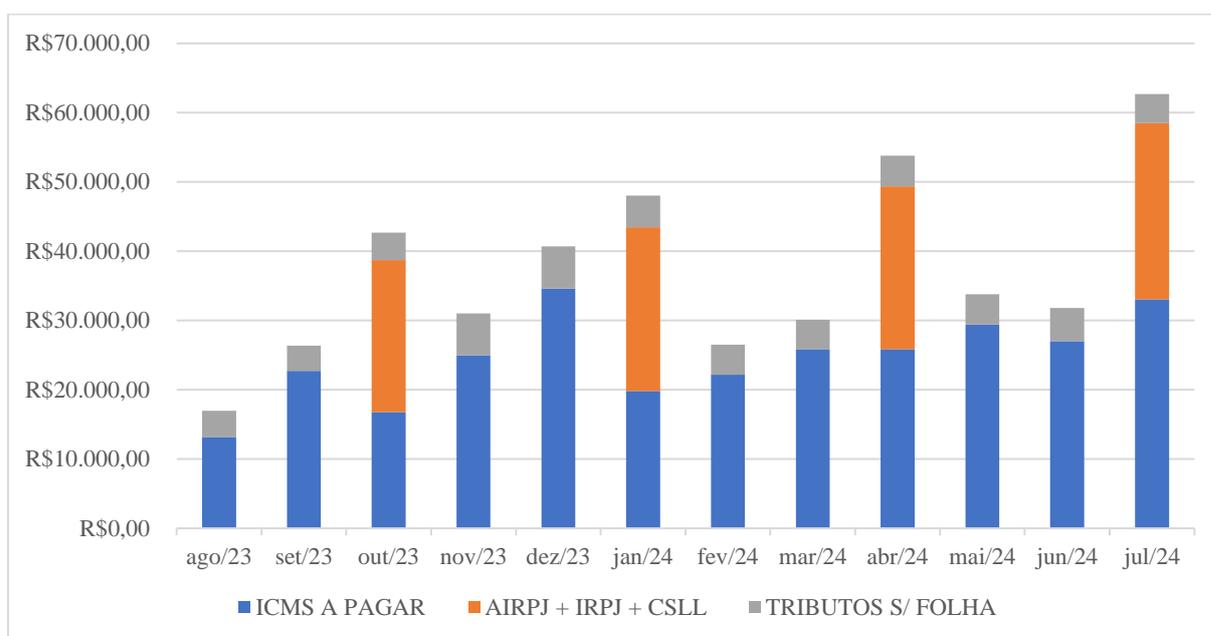


Figura 14 - Lucro Presumido

Fonte: Autor (2024).

Durante a análise, os valores das guias de IR, AIRPJ, CSLL, ICMS e tributos sobre a folha foram somados, conforme a Figura 14. Dessa forma, ficou demonstrado:

1º Trimestre (agosto a outubro de 2023): R\$ 86.005,83

2º Trimestre (novembro de 2023 a janeiro de 2024): R\$ 119.781,04

3º Trimestre (fevereiro a abril de 2024): R\$ 110.423,67

4º Trimestre (maio a julho de 2024): R\$ 128.285,70

Com o somatório de impostos durante 12 meses, totalizando R\$ 444.496,25. A análise do faturamento revela que a porcentagem do valor arrecadado pelo governo variou ao longo do período. Essa variação ficou entre 15,83% e 17,22% conforme os trimestres, resultando em uma taxa efetiva de média anual de 11,55% ao final da análise.

4.10 ANÁLISE LUCRO REAL

O regime do Lucro Real utiliza um método de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Neste regime, o lucro tributável é calculado a partir da diferença entre a receita total da empresa e suas despesas operacionais e não operacionais, levando em consideração as normas contábeis e fiscais.

O Lucro Real, pode ser apurado de duas maneiras: pelo Lucro Real anual ou pelo Lucro Real trimestral. Neste caso, foi utilizado o modelo de apuração trimestral, que para a empresa é mais vantajoso por permitir um acompanhamento mais frequente do fluxo de caixa, evitando surpresas financeiras no final do ano. Dessa forma, simplifica a gestão contábil, e proporciona maior previsibilidade, permitindo ajustes no planejamento financeiro. Além disso, incentiva a regularidade nas operações e oferece flexibilidade para empresas com receitas sazonais, pois os cálculos são baseados em dados mais atualizados.

No regime do Lucro Real, não há presunção de receita. As alíquotas de 15% e 9% são aplicadas sobre o lucro real, que é o lucro líquido ajustado por adições, exclusões e compensações. Tanto o IRPJ quanto a CSLL são tributos, porém, apenas a CSLL é classificada como uma contribuição. É importante também mencionar a possibilidade de utilização do AIRPJ (Adicional do Imposto de Renda Pessoa Jurídica). É importante destacar que os produtos comercializados pela empresa são isentos de PIS e COFINS, o que impacta favoravelmente na carga tributária, conforme destaca a Figura 15.

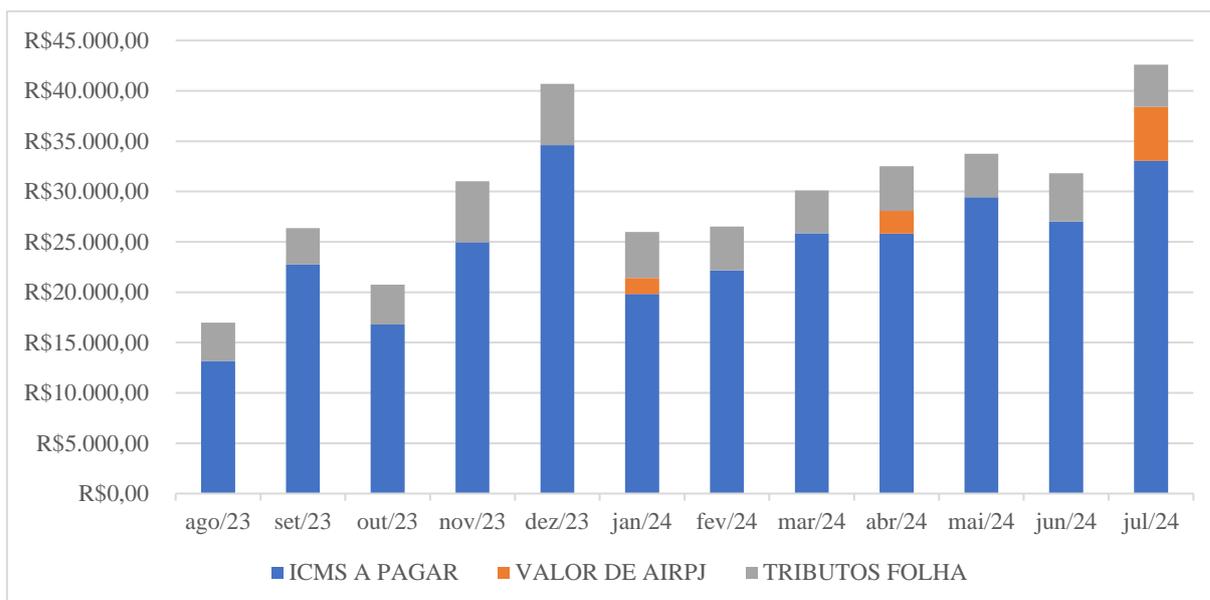


Figura 15 - Lucro Real.

Fonte: Autor (2024).

O Lucro Real com recolhimento de forma trimestral, com suas contribuições fica da seguinte maneira, os valores das guias de IR, AIRPJ, CSLL, ICSM e o valor de tributo sobre a folha. A seguir, são apresentados os valores:

1º Trimestre (agosto a outubro de 2023): R\$ 76.968,00

2º Trimestre (novembro de 2023 a janeiro de 2024): R\$ 116.032,29

3º Trimestre (fevereiro a abril de 2024): R\$ 108.889,72

4º Trimestre (maio a julho de 2024): R\$ 135.443,43

Com esse resultado, o total de impostos acumulados durante os 12 meses de análise foi de R\$ 437.333,45. A análise do faturamento revela que a porcentagem do valor arrecadado pelo governo variou ao longo do período, situando-se entre 12,46% e 19,10% em cada trimestre, culminando em uma taxa efetiva média de 10,02% ao final da análise.

4.11 MELHOR REGIME TRIBUTÁRIO

A análise dos regimes tributários é fundamental para qualquer empresa, pois a escolha do regime mais adequado pode impactar significativamente sua saúde financeira e competitividade no mercado. Cada regime, seja o Simples Nacional, o Lucro Presumido ou o

Lucro Real, possui características distintas que influenciam a carga tributária, a burocracia e a flexibilidade na gestão financeira. O Quadro 10, demonstra prós e contras de cada regime.

Regime Tributário	Prós	Contras
Simplex Nacional	<ul style="list-style-type: none"> - Simplificação de tributos - Carga tributária geralmente menor - Menos burocracia 	<ul style="list-style-type: none"> - Limite de faturamento - Impostos podem não ser os mais baixos - Restrições de atividades
Lucro Presumido	<ul style="list-style-type: none"> - Facilidade de cálculo - Menos obrigações acessórias - Flexibilidade para algumas empresas 	<ul style="list-style-type: none"> - Carga tributária variável - Limite de faturamento - Menos vantajoso com muitas despesas
Lucro Real	<ul style="list-style-type: none"> - Cálculo justo com dedução de despesas - Sem limite de faturamento - Benefícios fiscais 	<ul style="list-style-type: none"> - Maior complexidade - Custos contábeis mais altos - Demora na apuração do lucro

Quadro 10 - Prós e Contras

Fonte: Autor (2024).

Compreender e entender permite à empresa otimizar sua carga tributária, garantindo uma melhor alocação de recursos e, conseqüentemente, maior margem para investimentos e crescimento. No caso da indústria de massas, o regime de Lucro Real se destacou como o mais eficiente em termos de encargos tributários, permitindo uma gestão mais eficaz e uma alocação estratégica de recursos, conforme mostra a Figura 16.

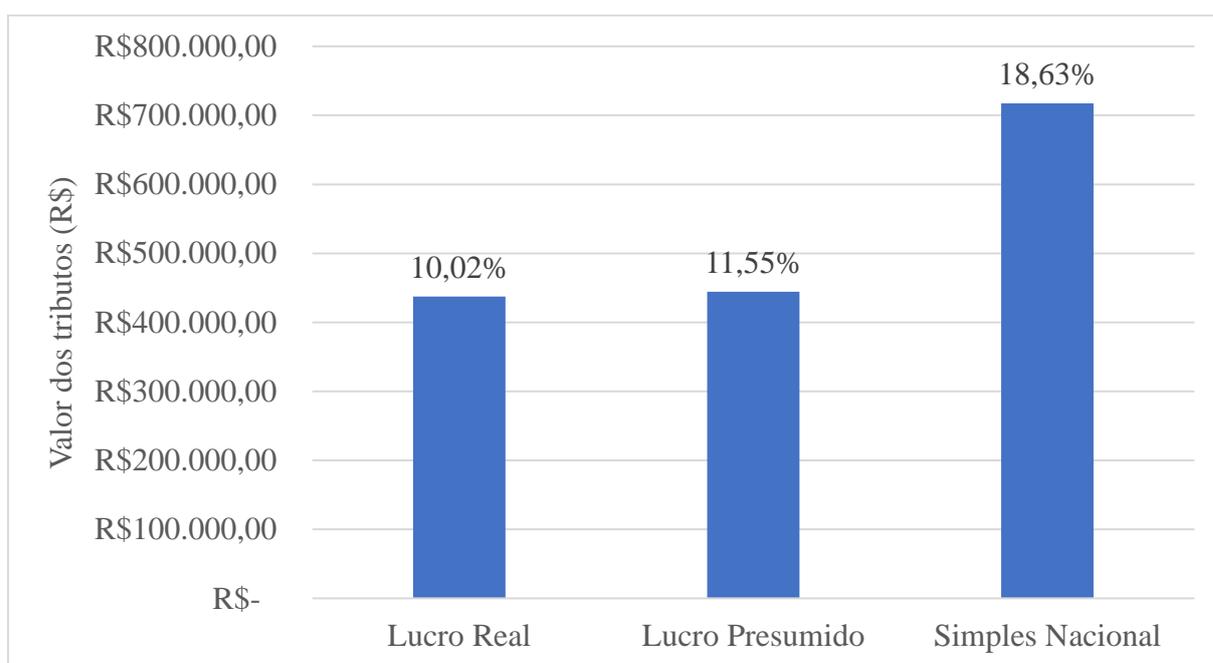


Figura 16 - Análise do melhor regime tributário.

Fonte: Autor (2024).

Conforme a figura acima, podemos observar a diferença de cada regime tributário, vale lembrar que são dados onde a indústria disponibilizou para esse estudo de caso.

A análise revelou que, entre os regimes tributários disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro, o Lucro Real é levemente mais vantajoso que os demais. Enquanto a carga tributária é de 10,02% no Lucro Real, passa para 11,55% no Lucro Presumido e para 18,63% no Simples Nacional. Mesmo com a tributação sobre a folha de pagamento ser mais onerosa no regime geral, os mesmos são vantajosos para a empresa, tendo em vista que o ICMS representa um grande desembolso financeiro para a empresa (Figura 15).

O total de R\$ 437.333,45 indica que o regime de Lucro Real foi o que gerou a menor carga tributária. Esse regime permite a dedução de despesas operacionais e a apuração do imposto com base no lucro efetivo, o que se mostrou benéfico para a empresa, especialmente em um setor como a indústria de massas, onde os custos podem ser elevados. Conforme o Quadro 11, demonstra os pontos positivos do Lucro Real.

Dedução de Despesas
Permite a dedução de todas as despesas operacionais e custos, o que pode resultar em uma carga tributária menor para empresas que têm muitas despesas.
Apuração Justa
O cálculo do imposto é baseado no lucro efetivamente obtido, evitando a sobrecarga tributária em períodos de baixa receita.
Compensação de Prejuízos
Permite a compensação de prejuízos fiscais de anos anteriores, o que pode ajudar a reduzir a carga tributária em anos seguintes.
Sem Limite de Faturamento
Não possui um teto de faturamento, tornando-se uma opção para empresas de grande porte.
Benefícios Fiscais
Pode oferecer acesso a incentivos fiscais e benefícios que não estão disponíveis em outros regimes.
Flexibilidade em Setores Específicos
Para empresas que atuam em setores com alta variabilidade de receitas e despesas, o Lucro Real pode oferecer uma abordagem mais equilibrada e justa.

Quadro 11 - Pontos positivos Lucro Real.

Fonte: Autor (2024).

Para a indústria em análise, o regime de Lucro Real se mostrou o mais vantajoso, resultando em uma carga tributária menor e favorecendo a gestão financeira. Essa escolha é crucial para a sustentabilidade e o crescimento da empresa, especialmente em um ambiente econômico em constante mudança.

4.12 ANÁLISE DO IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

A análise do impacto da reforma tributária no Brasil precisa levar em conta questões emergentes, como a digitalização da economia e a evasão fiscal, que têm desafiado os modelos tradicionais de tributação. No contexto brasileiro, o país enfrenta uma alta carga tributária e uma estrutura fiscal complexa, o que acaba dificultando o investimento, prejudicando a competitividade das empresas e causando distorções na economia.

Nesse cenário, a reforma tributária tem como objetivo principal simplificar e modernizar o sistema de impostos, tornando-o mais eficiente, justo e capaz de contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável. A reforma, portanto, é uma resposta necessária para enfrentar tanto os desafios, como as mudanças tecnológicas e a evasão fiscal, quanto as dificuldades internas do Brasil, visando atender às necessidades do país no século XXI.

4.13 IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NA INDÚSTRIA DE MASSAS

A Proposta que trata da reforma tributária, propõe mudanças significativas nas alíquotas e na estrutura tributária do Brasil. A reforma tributária prevê a substituição do ICMS, ISS, PIS e COFINS pelo Imposto sobre Valor Agregado dual (IVA). Considera-se DUAL, pois enquanto ICMS e ISS serão transformados em Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), PIS/COFINS serão denominados como Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Nesse sentido, quatro tributos serão agrupados em apenas dois, como medida para reduzir a complexidade do sistema tributário brasileiro.

O artigo 28 do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 estabelece que:

o contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS poderá apropriar créditos desses tributos quando ocorrer o pagamento dos valores do IBS e da CBS incidentes sobre as operações nas quais seja adquirente de bem ou de serviço, excetuadas exclusivamente as operações consideradas de uso ou consumo pessoal e as demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar” (§ 9º).

Nesse sentido, quando analisamos a matéria prima utilizada pela indústria de massas, as principais aquisições são, conforme a Figura 17.

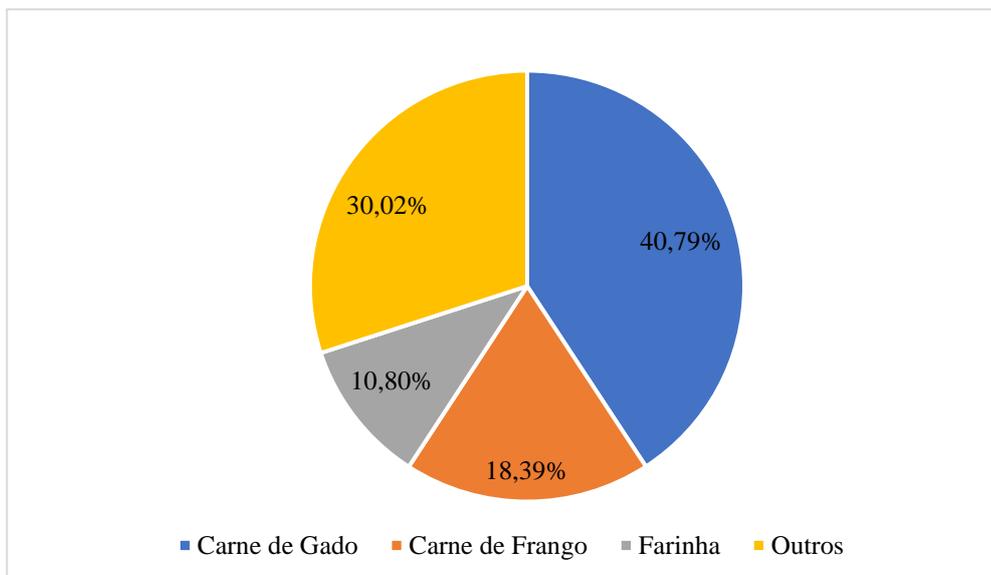


Figura 17 - Insumos mais utilizados.

Fonte: Autor (2024).

De acordo com o anexo I do PLP, os produtos destinados a alimentação humana serão submetidos à redução a zero das alíquotas de IBS e da CBS. Portanto, se espera que ocorra uma redução no valor dos créditos de ICMS obtidos pela indústria, pois atualmente os itens citados apresentam redução da base de cálculo, mas não são isentos, como prevê o anexo I do PLP 68. No entanto, é importante destacar que esses produtos deveriam ter seu custo reduzido para a indústria, uma vez que a carga tributária sobre esses itens será reduzida.

Por outro lado, o Anexo VII do PLP 68/2024 apresenta uma relação de alimentos destinados ao consumo humano que serão beneficiados por uma redução de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS. Entre os itens listados, encontra-se o item 8, que se refere às massas alimentícias, com os códigos 1902.20.00 e 1902.30.00 na NCM/SH. Dessa forma, os produtos comercializados pela indústria em questão estarão sujeitos a uma redução de 60% nas alíquotas, resultando em um pagamento correspondente a 40% do valor total da alíquota. A alíquota do IVA dual ainda não foi definida, mas, acredita que ficará em aproximadamente 26,5% composta por 8,8% de CBS mais 17,7% de IBS. Portanto, com a reforma tributária, a indústria de massas em questão, poderá perder a isenção de PIS e COFINS, uma vez que, o produto vendido, já possui um “benefício fiscal”, a redução de 60% nas alíquotas.

A indústria em questão passará a recolher 10,6% ($26,5\% * 60\%$) de tributos sobre as vendas (sem considerar o IRPJ, CSLL e os tributos sobre folha). Considerando que a indústria praticamente não contará com créditos pelas compras, 10,6% seria a alíquota efetiva, ou seja, o que ela realmente irá recolher. Nesse sentido, projetamos com a implementação da reforma

tributária um aumento de aproximadamente 2,9% na carga tributária da empresa. Esse aumento de carga tributária poderia ser compensado, caso houvesse uma redução do custo da matéria prima, mas não temos como confirmar que esse custo será reduzido, pois trata-se de uma questão de mercado.

5 CONCLUSÃO

Em suma, a análise detalhada dos diferentes regimes tributários para a indústria de massas evidencia a importância de uma escolha estratégica para a otimização da carga tributária. O regime do Lucro Real se destaca como a opção mais vantajosa, permitindo a dedução de despesas e a apuração do imposto com base no lucro efetivo, resultando em uma carga tributária de apenas 10,02% sobre o faturamento. Em contrapartida, o Simples Nacional, embora ofereça uma maior simplificação, culmina em uma carga tributária de 18,63%, que pode ser desvantajosa para empresas com margens de lucro reduzidas.

Além disso, a indústria pode acessar incentivos fiscais e isenções específicas, dependendo do setor, e o regime tende a apresentar menor risco de autuação, desde que a documentação esteja em ordem. É particularmente adequado para empresas de grande porte, onde a complexidade dos custos pode ser melhor gerenciada. Por fim, a possibilidade de implementar estratégias de planejamento tributário robustas contribui para a otimização da carga tributária, tornando o Lucro Real uma escolha vantajosa e adaptável.

Ao optar pelo Lucro Real, a empresa não apenas minimiza encargos tributários, mas também garante sua sustentabilidade e potencial de crescimento em um ambiente econômico dinâmico. Assim, a seleção do regime tributário adequado é crucial para a saúde financeira e o sucesso a longo prazo da indústria de massas.

Também, ao analisar os possíveis impactos da reforma tributária, estimamos um aumento de cerca de 2,9% na carga tributária da empresa. Isso pode ocorrer, pois com a reforma a empresa passará a recolher 60% da CBS, que substituirá o PIS e a COFINS, tributo que atualmente o produto apresenta isenção. Além disso, como a maior parte da matéria prima é composta por itens da cesta básica de alimentos, existe uma considerável redução de créditos tributários.

Como sugestão para futuras pesquisas, seria interessante aprofundar a análise sobre os impactos da reforma tributária em diferentes setores da economia. Também seria relevante investigar a adaptação das empresas de diferentes portes, especialmente as pequenas e médias, ao novo cenário tributário, com foco nas dificuldades enfrentadas na transição e nos benefícios efetivos observados após a implementação das mudanças. Além disso, estudos mais específicos sobre a eficácia das medidas de simplificação previstas pela reforma, como a unificação de tributos, podem contribuir para um entendimento mais detalhado dos desafios e oportunidades trazidos para as empresas. A utilização de diferentes metodologias, como estudos de caso e

simulações financeiras, também pode enriquecer as análises sobre a escolha do regime tributário ideal, oferecendo direções mais precisas para empresas em diversos segmentos.

APÊNDICE A – CALCULO FOLHA DE PAGAMENTO

TRIBUTOS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO	
INSS	20%
INSS TERCEIROS	5,8%
INSS RAT/FAP	3%
TOTAL	28,8%

MÊS	FOLHA	PRÓ-LABORE	SOMA	TRIBUTOS SOBRE A FOLHA
ago/23	R\$ 12.788,99	R\$ 587,40	R\$ 13.376,39	R\$ 3.683,23
set/23	R\$ 11.749,71	R\$ 1.174,80	R\$ 12.924,51	R\$ 3.383,92
out/23	R\$ 12.923,08	R\$ 1.174,80	R\$ 14.097,88	R\$ 3.721,85
nov/23	R\$ 20.257,53	R\$ 1.174,80	R\$ 21.432,33	R\$ 5.834,17
dez/23	R\$ 20.375,30	R\$ 1.174,80	R\$ 21.550,10	R\$ 5.868,09
jan/24	R\$ 14.977,32	R\$ 1.256,68	R\$ 16.234,00	R\$ 4.313,47
fev/24	R\$ 14.250,31	R\$ 1.256,68	R\$ 15.506,99	R\$ 4.104,09
mar/24	R\$ 13.915,15	R\$ 1.256,68	R\$ 15.171,83	R\$ 4.007,56
abr/24	R\$ 14.521,01	R\$ 1.256,68	R\$ 15.777,69	R\$ 4.182,05
mai/24	R\$ 14.196,94	R\$ 1.256,68	R\$ 15.453,62	R\$ 4.088,72
jun/24	R\$ 15.755,06	R\$ 1.256,68	R\$ 17.011,74	R\$ 4.537,46
jul/24	R\$ 13.647,88	R\$ 1.256,68	R\$ 14.904,56	R\$ 3.930,59
TOTAL	R\$ 179.358,28	R\$ 14.083,36		R\$ 51.655,18

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABIA, 2022. Disponível em: < <https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2023417RelatorioAnual2023interativoFINAL.pdf> >.

Último acesso: 20 de outubro de 2024.

AIPCA. (2020). **Por que a contabilidade é crucial para os negócios: Orientações da AIPCA.**

AFONSO, J. R. (2004). "**Federalismo, Descentralização e Reforma Tributária**". In: **A. Barreto (Org.), Reforma Tributária no Brasil: Diagnóstico e Perspectivas.** Rio de Janeiro: Editora FGV.

AGENCIA BRASIL. Disponível em: < **Regulamentação da reforma tributária ficará para 2024** | Agência Brasil (ebc.com.br) >. Último acesso em: 15 de abril de 2024.

AGÊNCIA GOV. Disponível em: < <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/carne-bovina-e-um-dos-principais-produtos-pecuarios-nas-exportacoes-brasileiras>>. Último acesso em: 15 de abril de 2024.

ASSAF NETO, Alexandre. **Estrutura e análise de balanços: um enfoque econômico financeiro.** 12. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

BAHL, R., & BIRD, R. (2008). *Tax Policy in Developing Countries: Looking Back—and Forward.* *National Tax Journal*, 61(2), 279–301.

BBC, Disponível em: < **Reforma tributária: entenda em 5 pontos mudança histórica nos impostos** - BBC News Brasil >. Último acesso em: 21 de abril de 2024.

BRASIL. **Código Tributário Nacional. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.**

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.**

CAMARGOS, D. M. L. R.; OLIVEIRA, E. C. de; ELIAS, I. de O. (org.). **Manual de normatização de trabalhos acadêmicos.** 3. ed. Luz: Fasf, 2022

CARVALHO, J. M. **Imposto de Renda: teoria e prática.** São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

CHIMENTI, Ricardo CUNHA; PIERRI, Andréa de TOLEDO. **Teoria e Prática do Direito Tributário**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE (NBC)**. Disponível em: <CFC de A a Z | Preparação inteligente para o Exame de Suficiência! (contabilidadefacilitada.com)>. Último acesso em: 10 de abril de 2024.

CONSULTOR JURIDICO. **Como a reforma pretende simplificar o sistema tributário brasileiro**. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2024-jan-30/como-a-reforma-pretende-simplificar-o-sistema-tributario-brasileiro/> >. Último acesso em: 20 de abril de 2024.

CONSULTOR JURIDICO. **Reforma tributária e o Imposto Seletivo: o que esperar dos próximos capítulos**. Disponível em: < Reforma tributária e o Imposto Seletivo: o que esperar dos próximos capítulos (conjur.com.br) > Último acesso em: 25 de agosto de 2024.

CONTÁBEIS. **Conceito, objetivo e Estrutura da DRE**. Disponível em: <Conceito, objetivos e estrutura da DRE (contabeis.com.br)>. Último acesso em: 04 de abril de 2024.

CONTABILIZEI, **Para que serve o CPP do Simples Nacional**. Disponível em: < Para que serve o CPP do Simples Nacional? (contabilizei.com.br) > Último acesso em: 25 de agosto de 2024.

COSTA, Mário A. P. **Seguridade Social e Direito Previdenciário**. São Paulo: Editora Jurídica, 2020.

DIAS, M. L. **Segurança e Medicina do Trabalho: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2020.

DOURADO, Ana Paula. **Direito Previdenciário: Aspectos e Controvérsias**. Rio de Janeiro: Editora Universitária, 2021.

FABRETTI, Laúdio Camargo. **Código Tributário Nacional Comentado**. 8. Ed., rev, e atual com a LC nº 118/05- São Paulo: Atlas, 2008.

FABRETTI, Laúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 11. Ed.- 2. Reimpr.: São Paulo: Atlas, 2009.

FARIA, Ramon Alberto Cunha de. **Contabilidade Tributária**. Porto Alegre: Sagah, 2016.

FÁVERO, S. **Previdência Social: aspectos teóricos e práticos**. São Paulo: Atlas, 2017.

GENYO, **Reforma Tributária 2024: O Impacto Nas Empresas**. Disponível em: < Reforma Tributária 2024: O Impacto Nas Empresas >. Último acesso em: 21 de abril de 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022.

GOV, Governo Federal. Disponível em: < Reforma Tributária reduz a tributação sobre a cesta básica — Secretaria de Comunicação Social (www.gov.br) >. Último acesso em: 15 de junho de 2024.

HAUSER, Paolla. **Contabilidade tributária: dos conceitos à aplicação**. Curitiba: Intersaberes, 2017.

IMPOSTÔMETRO. **Valor atualizado do imposto**. Disponível em: < Bem-vindo ao Impostômetro (impostometro.com.br) >. Último acesso em: 28 de março de 2024.

Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/legislacao/2011/instrucoes-normativas/arquivos/instrucao-normativa-rfb-n-971-de-13-de-novembro-de-2009>.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Contabilidade gerencial: da teoria à prática**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

JUS BRASIL. **Setor alimentício no Brasil**. Disponível em: < Jus Brasil | Pesquisa Jurídica que transforma >. Último acesso em: 28 de março de 2024.

KFOURI JUNIOR, Anis. **Curso de Direito Tributário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

LIMA, Carlos Eduardo B. **Análise da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta**. Brasília: Editora do Senado, 2021.

LIMA, F. C. **Manual Prático do FGTS: aspectos teóricos e práticos**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

LOPES, A. P.; PEREIRA, J. C. **Folha de pagamento: aspectos legais e procedimentos**. Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade, v. 12, n. 2, p. 224-243, 2018.

MARION, C. **Contabilidade Empresarial**, 10 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

MARION, José Carlos. **História da Contabilidade: Uma Visão de Ontem, de Hoje e de amanhã.** Editora Atlas, 2008.

MARION, José Carlos; Marques, Luiz Henrique Figueira. **A História da Contabilidade: Origens e Evolução até a Revolução Industrial.** Editora Atlas, 2008.

MARTINS, Eliseu; DINIZ, Josedilton A.; MIRANDA, Gilberto J. **Análise avançada das demonstrações contábeis: uma abordagem crítica.** São Paulo: Atlas, 2012.

MARTINS, F. R. (2015). **Manual de Planejamento Tributário.** Editora Saraiva.

MARTINS, Sergio Pinto. **Manual de Direito Tributário.** 14. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MARTUCCI, C. E.; SERRO, P. F.; AMORIM, R. C. **Folha de pagamento: uma abordagem conceitual.** Caderno de Estudos, v. 20, n. 1, p. 59-73, 2014.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de direito administrativo.** 20ª edição, São Paulo: Malheiros editores, 2005.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Regulamentos e Instruções Normativas.** Disponível em: <Instruções Normativas vigentes — Portal de Compras do Governo Federal>. Último acesso em: 25 de Abril de 2024.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). Disponível em: <http://www.educacao.gov.br>. Acesso em: 28 de abril de 2024.

NUNES, Elisa M. **Direito Tributário e Previdenciário.** Brasília: Editora do Senado, 2022.

OLIVEIRA, Denise Maria de. **Proposta de um roteiro para montagem do fluxo de caixa simplificado para as pequenas empresas auxiliando na tomada de decisão.** 2003 135 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – curso de Pós Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Planejamento estratégico: conceito, metodologia e práticas.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 1993.

OLIVEIRA, F. L. **Sistema S: uma análise da sua atuação e importância para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.** Revista de Administração Pública, v. 54, n. 3, p. 509-525, 2020.

OLIVEIRA, G. P. **Contabilidade tributária**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Luiz Martins de. **Planejamento Tributário: Uma Ferramenta Necessária**. São Paulo: Atlas, 2019.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual de Contabilidade Tributária: Textos e Testes com as respostas**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PEREIRA, Fernanda L. **Reforma Tributária e Previdenciária: Aspectos e Impactos**. Rio de Janeiro: Editora Universitária, 2020.

PEREIRA, J. (2021). **Tributação no Setor de Serviços: Desafios e Perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora Jurídica.

PIRES, A. B. (2017). **Planejamento Tributário: Estratégias para a Redução Legal de Tributos**. Editora Atlas.

POLITIZEI, **Reformas tributárias no Brasil e seus impactos**. Disponível em: < Reformas tributárias no Brasil e seus impactos | Politize! >. Último acesso em: 21 de abril de 2024.

PORTAL TRIBUTÁRIO, **Formas de Tributação das Pessoas Jurídicas, Lucro Presumido**. Portal Tributário, Disponível em: < http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html >. Acesso em: 24 de abril de 2024.

RÁDIO SENADO, Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/radio> >. Acesso em: 24 de abril de 2024.

RIBEIRO, A. (2017). **Os Impactos do Simples Nacional sobre os Profissionais Liberais**. Brasília: Editora Contábil.

RIBEIRO, M. C. C. **Folha de pagamento: aspectos práticos e legais**. São Paulo: Atlas, 2017.

SENADO FEDERAL. **Reforma tributária promulgada: principais mudanças dependem de novas leis**. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/21/reforma-tributaria-promulgada-principais-mudancas-dependem-de-novas-leis> > Acesso em: 24 de abril de 2024.

SABBAG, Eduardo. **Direito Tributário Essencial**. 6. ed. São Paulo: Método, 2018.

SANTOS, A. J. dos. (2023). **Reforma Tributária no Brasil: Análise e Perspectivas**. Editora Fórum.

SANTOS, L. (2019). **A Indústria e o Regime Tributário Simplificado**. Porto Alegre: Editora Universitária.

SILVA, A. B. **Folha de pagamento: aspectos legais e procedimentos**. Revista de Direito do Trabalho, v. 35, n. 3, p. 237-252, 2020.

SILVA, A. B. **Imposto de Renda Retido na Fonte: conceitos e procedimentos**. Revista de Contabilidade e Finanças, v. 30, n. 2, p. 112-126, 2019.

SILVA, José A. S. **Direito Tributário e Contribuição Previdenciária**. São Paulo: Editora Jurídica, 2019.

SOUSA, Edmilson Patrocínio de. **Contabilidade Tributária: aspectos práticos e conceituais**. São Paulo: Atlas, 2018.

SOUZA, R. (2018). **Comércio e Tributação no Brasil: Uma Abordagem do Simples Nacional**. Curitiba: Editora Comercial.

TRILHANTE, **Reforma Tributária: Principais Mudanças**. Disponível em: < Reforma Tributária: Principais Mudanças | Trilhante >. Último acesso em 25 de agosto de 2024.

VALOR ECONOMICO, Disponível em: < Imposto Seletivo e extração de bens minerais | Legislação | Valor Econômico >. Último acesso em 25 de agosto de 2024.

WARREN, C. S., REEVE, J. M., & DUCHAC, J. (2019). *Accounting*. Cengage Learning.

Warren, C. S., Reeve, J. M., & DUCHAC, J. E. **Contabilidade Gerencial** Editora: Cengage Learning Ano: 2017.

WORLD BANK. Value Added Tax Systems: A Global Overview. World Bank Publications, 2023.

XP, EXPERT. Disponível em: < Reforma tributária: o que é e o que muda? (xpi.com.br) >. Último acesso em: 15 de junho de 2024.